GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER
Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviços - EMATER-CPLMS

EDITAL Nº 87/2026/EMATER-CPLMS

P R E G Ã O E L E T R Ô N I C O
N°031/2026/EMATER/RO

E M A T E R-RO

Palácio Rio Madeira, Av. Farqhuar nº 2986, Edifício Rio Jamari, 1º Andar, Curvo 02 Bairro: Pedrinhas, em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-470, Fone: (0XX) 69-3211-3709.

	AVISO Recomendamos aos licitantes a leitura atenta às condições expressas neste Edital e aos anexos que o compõe, uma vez que o conhecimento de suas exigências é presumido com a participação no certame.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 031/2026/EMATER/RO

VALOR ESTIMADO: R$ 96.290,88 (noventa e seis mil duzentos e noventa reais e oitenta e oito centavos)

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE
MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO
INTERVALO MÍNIMO ENTRE LANCES: MONETÁRIO R$ 3,00 (TRÊS REAIS)

A ENTIDADE AUTÁRQUICA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA – EMATER/RO, situada no Palácio Rio Madeira, Av. Farquar nº 2986, Edifício Rio Jamari, 1º Andar, Curvo 02, Bairro: Pedrinhas, em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-470, Fone/Fax: (0xx) 69-9.9201-9755, através de sua Pregoeira e a Equipe de Apoio designados pela **Portaria PRES Nº. 262/2026/EMATER-GEAPE,** no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO, DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE, com AMPLA PARTICIPAÇÃO.** O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Estadual n° 28.874/2024, e ainda, **Artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar 123/2006.**

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: dia **06/10/2026** às 08h00min até **21/10/2026** às 09h29min.

ABERTURA DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: dia **21 de Outubro de 2026** ás 09h30min.

LOCAL: https://www.gov.br/compras/pt-br. Para todas as referências de tempo será observado o Horário de Brasília (DF).

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:

Endereço: Palácio Rio Madeira, Av. Farquar nº 2986, Edifício Rio Jamari, 1º Andar, Curvo 02, Bairro: Pedrinhas, em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-470.

Pregoeira: Claudiana Sales Pinheiro.

E-mail: cplms.emater@hotmail.com

Edital disponível no site: www.emater.ro.gov.br

Fone/Fax: **69 99201-9755**.

Conforme Deliberação N° 04/2015, o horário de funcionamento da EMATER passa a ser de 07h30min às 13h30min.

DO OBJETO : Contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de cortinas tipo rolo, confeccionadas em tela solar Screen, com fator de abertura de 1%, fabricadas sob medida, destinadas às unidades da EMATER-RO, contempladas no processo, incluindo materiais, acessórios, transporte, deslocamento da equipe técnica e todos os serviços necessários à completa instalação.

Em caso de divergência existente entre as especificações deste objeto descritas no COMPRAS.GOV.BR (CATMAT e CATSER) e as especificações constantes do ANEXO I deste Edital, prevalecerão estas últimas, ou seja, ANEXO I - Especificações/Quantitativos.

COMPÕEM ESTE EDITAL OS SEGUINTES ANEXOS:

ANEXO I	Descrição detalhada do objeto
ANEXO II	Exigências para Habilitação
ANEXO III	Modelo de declaração de habilitação e inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação
ANEXO IV	Modelo de declaração de inexistência de empregado menor no quadro da empresa empregadora
ANEXO V	Modelo de declaração de enquadramento em regime de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese do licitante ser uma ME ou EPP)
ANEXO VI	Modelo de carta proposta para fornecimento do objeto do Edital
ANEXO VII	Projeto Básico / Termo de Referência
ANEXO VIII	Modelo de ficha técnica descritiva do objeto
ANEXO IX	Modelo de Declaração de Inexistência de Vínculo com Entidade Pública
ANEXO X	Modelo de Declaração de reserva de cargos para pessoa com deficiência
ANEXO XI	Minuta de Contrato

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da ***INTERNET.*** A Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, atua como Órgão provedor do Sistema Eletrônico. A utilização do sistema de pregão eletrônico ***COMPRAS.GOV.BR*** conforme a Lei n.º 14.133, de 2021, e a IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

1.2 O Sistema de Pregão Eletrônico ***COMPRAS.GOV.BR*** é realizado por meio da internet, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases.

1.3 Os trabalhos serão conduzidos pela Pregoeira da **Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER/RO** , mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo ***COMPRAS.GOV.BR*** constante na página da internet (https://www.gov.br/compras/pt-br) .

1.4 O presente Edital se submete integralmente ao disposto nos artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, atendendo o direito de prioridade para a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte para efeito do desempate quando verificado ao final da disputa de preços.

1.5 A classificação do presente Termo de Referência é pública nos termos da Lei nº 12.527/2011, conforme preconiza o art. 10 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 81/2022.

2. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

2.1 O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos no presente Edital para o credenciamento junto ao provedor do sistema para participação da licitação, bem como o cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

3.1 Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO as empresas que:

3.1.1. Atendam às condições deste EDITAL e seus Anexos, inclusive quanto à **documentação exigida para habilitação**, e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas e Ofício competente, por Empregado da EMATER-RO ou ainda, mediante SICAF e

documentos abrangidos.

3.1.2. Poderão participar desta Licitação, somente empresas que estiverem regularmente estabelecidas no País, cuja finalidade e ramo de atividade sejam compatíveis com o objeto desta Licitação e que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos, **com AMPLA PARTICIPAÇÃO.**

3.1.3. Poderão participar cooperativas e outras formas de associativismo, desde que, dependendo da natureza do serviço, não haja, quando da execução contratual, a caracterização do vínculo empregatício entre os executores diretos dos serviços (cooperados) e a pessoa jurídica da cooperativa ou a própria Administração Pública.

3.2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO, DA QUALIFICAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS PREVISTOS NO ARTIGO 48, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014 E DO DECRETO ESTADUAL Nº 21.675/2017.

No ato da sessão pública a microempresa e a empresa de pequeno porte deverá declarar, sob as penas da Lei, que cumprem os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu Art. 34, que essa Empresa/Cooperativa está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

Para os efeitos deste Edital, considera-se microempresa ou empresa de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

3.2.1. No caso das microempresas, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);

3.2.2. No caso das empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta superior a **R$ 360.000,00** (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a **R$ 4.800.000,00** (quatro milhões e oitocentos mil reais).

3.3 Não fará jus ao regime diferenciado e favorecido, previstos no art. 42 e subsequentes da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a microempresa ou empresa de pequeno porte:

3.3.1. De cujo capital participe outra pessoa jurídica;

3.3.2. Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

3.3.3. De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário, ou seja, sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art.3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006;

3.3.4. Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art.3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006;

3.3.5. Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

3.3.6. Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

3.3.7. Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

3.3.8. Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 05 (cinco) anos-calendários anteriores;

3.3.9. Constituída sob a forma de sociedade por ações.

3.4. O Sistema verificará automaticamente junto a Receita Federal o porte da Empresa que atende os requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

3.5. A optante pelo simples nacional está vedada a utilização dos benefícios do Regime Tributário Diferenciado, conforme o Artigo 17, Inciso XII, e Artigo 30, inciso II da Lei Complementar nº 123 de 2006, em atendimento ao entendimento esposado pelo TCU no Acórdão 797/2011 (Plenário).

3.6. A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará na sumária desclassificação da proponente.

3.7. Como requisito para participação no PREGÃO ELETRÔNICO o Licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, ressalvados os casos de participação de microempresa e de empresa de pequeno porte, no que concerne a regularidade fiscal bem como a descritiva técnica constante do Termo de Referência no Anexo I do presente Edital.

3.7.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e nas demais cominações legais.

3.8. Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO as empresas que:

3.8.1. Atendam às condições deste EDITAL e seus Anexos, inclusive quanto à documentação exigida para habilitação, constante do **ANEXO II** deste Edital;

3.9. Não poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, empresas que estejam enquadradas nos seguintes casos:

3.9.1. Que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, consórcios de empresas, e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

3.9.2. Que por quaisquer motivos tenha sido declarada inidônea por qualquer Órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública Estadual.

3.9.3. Estrangeiras que não funcionem no País.

3.10. Não poderão concorrer direta ou indiretamente nesta licitação:

3.10.1. Não poderão participar da presente licitação as interessadas que:

a) apresentem- se constituídas na forma de empresas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

3.10.2. A vedação à participação de empresas interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica na medida em que nas contratações de serviços e nas aquisições de pequenos vultos, não se torna interessante a participação de grandes empresas, sendo comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza.

3.10.2.1. Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei Federal nº 14.133/2021, art. 15 e ainda o entendimento do Acórdão TCU nº 1316/2010, que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, neste certame, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

4. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

4.1 O certame será conduzido pela **Pregoeira**, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições (Decreto Estadual n° 28.874/2024):

1. Coordenar e conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
2. Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, podendo solicitar o auxílio de outros setores;
3. Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
4. Conduzir a etapa competitiva dos lances e propostas;
5. Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis;
6. Receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente;
7. Proceder à classificação dos proponentes depois de encerrados os lances e indicar o vencedor do certame;
8. Poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor,
9. Elaborar, em parceria com a equipe de apoio, a ata da sessão da licitação, encaminhando o processo
licitatório, devidamente instruído, após a sua conclusão, às autoridades competentes para a homologação, adjudicação e contratação;
10. Inserir os dados referentes ao procedimento licitatório e/ou à contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no sítio oficial da Administração Pública na internet, e providenciar as publicações previstas em lei.
11. - examinar os documentos relativos aos procedimentos auxiliares.

4.1.1 Da equipe de apoio

Caberá à equipe de apoio auxiliar o pregoeiro nas etapas do processo licitatório, conforme Decreto Estadual nº 28.874/2024.

4.1.2 Do licitante

Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica, conforme IN SEGES/ME n.º 73, de 2022:

1. credenciar-se previamente no SICAF ou, na hipótese de que trata o §2º do art. 5º, no sistema eletrônico utilizado no certame;

2. remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares;

3. responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

4. acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

5. comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

6. utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e

7. solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio;

8. O fornecedor descredenciado no SICAF terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.

4.2 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.3 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao sistema eletrônico utilizado***, COMPRAS.GOV.BR***, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5. DA PARTICIPAÇÃO

5.1. A Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços, independente do resultado do procedimento licitatório.

5.2. Uma Licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso uma Licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas de preços não serão levadas em consideração e serão rejeitadas pela Entidade de Licitação.

5.2.1. Para tais efeitos entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aquelas que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

5.3. Não poderão participar deste processo licitatório nenhuma empresa, funcionários, ou instituição vinculada a Entidade de Licitação.

5.4 A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante do licitante credenciado e subsequente cadastramento da proposta inicial de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

5.5 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

6. DO REGISTRO (INSERÇÃO) DA PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA ELETRÔNICO

6.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da Licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços **COM VALOR TOTAL DO ITEM,** a partir da data da liberação do Edital no site **www.compras.gov.br**, até o horário limite de início da Sessão Pública, ou seja, **até as 09h29min de 21/10/2026**, **Horário de Brasília**, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento da proposta de preços. Durante este período a Licitante poderá incluir ou excluir proposta de preços, bem como a documentação de habilitação.

6.1.1. O Licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subsequentes lances, se for o caso, bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

6.2. Após a divulgação do edital no endereço eletrônico www.compras.gov.br**,** os licitantes deverão **REGISTRAR** suas propostas de preços, bem como os documentos de habilitação exigidos no Edital, **CONFORME DESCRIÇÃO DO OBJETO NO ANEXO I – DESCRIÇÃO DO OBJETO**, no campo DESCRIÇÃO COMPLETA do sistema Compras.gov.br, **(SENDO VEDADA À OMISSÃO OU O USO DE EXPRESSÕES COMO: "REFERÊNCIA", "SIMILAR", "CONFORME NOSSA DISPONIBILIDADE DE ESTOQUE", "SOB CONSULTA" E "CONFORME EDITAL"),** incluindo **MARCA, MODELO, quantidade e o preço (conforme solicita o sistema Compras.gov.br),** até a data e hora marcada para a abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de proposta, sob pena de **DESCLASSIFICAÇÃO** de sua proposta;

6.2.1. As propostas registradas no Sistema **COMPRAS.GOV.BR NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE** , visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas. Em caso de identificação da licitante na proposta registrada, esta será **DESCLASSIFICADA** pela Pregoeira.

6.2.2 As propostas registradas no Sistema COMPRAS.GOV.BR, obrigatoriamente têm que indicar a **MARCA** ofertada, para análise e aceitação das propostas, sob pena de desclassificação das propostas.

6.3. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública.

6.4. Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.

6.5. O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas **no COMPRAS.GOV.BR– CATMAT e as especificações constantes do ANEXO I prevalecerão** às últimas.

6.6. Não serão aceitas propostas com quantidades inferiores ao total indicado no anexo I, e propostas com valores superiores aos valores estimados pela Administração.

7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES E CONVOCAÇÃO DE LANCE

7.1. A partir das **09h30min do dia 21/10/2026**, e de conformidade com o estabelecido neste Edital, a Pregoeira abrirá a sessão pública, verificando as propostas de preços lançadas no sistema, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas NO ITEM 6.2 DO EDITAL.

7.2. A Pregoeira poderá suspender a sessão para visualizar e analisar, preliminarmente, a proposta ofertada que se encontra inserida no campo "DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO" do sistema, confrontando suas características com as exigências do edital e seus anexos, DESCLASSIFICANDO, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

7.3. Constatada a existência de proposta incompatível com o objeto licitado ou aparentemente inexequível, caso o mesmo não honre a oferta encaminhada, terá sua proposta rejeitada na fase de aceitabilidade o Pregoeiro poderá justificar, através do sistema, e então **DESCLASSIFICÁ-LA**.

7.4. As licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando, sob pena de serem **DESCLASSIFICADAS** do certame pela Pregoeira.

7.5. Em seguida ocorrerá o início da etapa de lances, via Internet, única e exclusivamente, no site www.comprasgovernamentais.gov.br, conforme Edital.

7.6. Os licitantes poderão apresentar lances, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo

horário de registro e valor.

7.6.1. Assim como será lançado na proposta de preços, que deverá conter o menor percentual ofertado, os lances serão ofertados observando-se as seguintes condições:

7.6.2. Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R$), com VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no ANEXO I. Caso seja encerrada a fase de lances, e a licitante divergir com o exigido, a Pregoeira, convocará no CHAT MENSAGEM para atualização do referido lance, no prazo de 10' (dez minutos), SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.

7.6.3. Todos os lances deverão ser enviados no valor total dos itens, independente do critério de julgamento.

7.7 - Modo de disputa aberto e fechado, conforme art. 56 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.7.1 No modo de disputa aberto e fechado, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos.

7.7.2 Encerrado o prazo previsto no **item 7.7.1**, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

7.7.3 Encerrado o prazo de que trata o item 7.7.2, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.7.4 Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item 7.7.3, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

7.7.5 Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 7.7.2 e 7.7.3, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

7.7.6 Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos itens 7.7.2 e 7.7.3, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no item 7.7.5.

7.7.7 Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do item 7.7.6.

7.8 - A disputa Aberta/Fechada contempla duas etapas.

7.8.1 - Etapa Aberta: trata-se de uma etapa classificatória para a Etapa Fechada.

Duração:

1. Tempo de disputa: 15 minutos;

2. Tempo aleatório: Após os 15 minutos, o sistema define um tempo aleatório de 0 a 10 minutos para o encerramento da etapa aberta;

3. Prorrogação: Não tem;

4. Reinício: Não tem.

7.8.2 - Etapa Fechada:

1. A **etapa Fechada** é composta de 2 etapas e reinícios.

2. **Duração de cada etapa**: 5 minutos.

3. **Lances**: os lances enviados pelos licitantes convocados são únicos e fechados, ou seja, os lances devem ser sigilosos até o encerramento de cada etapa da disputa fechada do item.

4. O licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar valor menor, em até 5 minutos após a convocação.

7.8.2.1 Etapa Fechada - *1ª etapa*

1. São convocados todos os licitantes com lances de até **10% (dez por cento)** do melhor lance, incluindo o autor do melhor lance.

2. Cada licitante deverá enviar um **ÚNICO LANCE** com proposta melhor que seu lance da Etapa Aberta (classificatória).

3. Na ausência de, no mínimo, três ofertas na condição anterior, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado.

4. O sistema ordenará todos os valores que foram convocados para a etapa fechada, em ordem de vantajosidade. Lembrando que a proposta inicial também é considerada o primeiro lance, e que o licitante pode optar por manter, na etapa fechada, o seu lance final da etapa aberta.

5. - Quando houver somente propostas iniciais sem lance serão aplicados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021. Caso o empate persista, haverá sorteio eletrônico pelo sistema dentre as propostas empatadas.

.

7.8.2.2 Etapa Fechada - *2ª etapa*

1. Ocorre caso não haja pelo menos 3 ofertas fechadas na 1ª etapa.

2. Neste caso, o pregoeiro convoca os fornecedores dos 3 melhores lances seguintes não desclassificados, ou mais no caso de empate (considerar empate no valor).

3. O pregoeiro poderá abrir nesta etapa 01 ou mais itens para o lance único de cada licitante convocado.

4. São convocados todos os licitantes com lances de até 10% (dez por cento) do melhor lance, incluindo o autor do melhor lance.

5. Os licitantes selecionados deverão enviar um único lance e terão o prazo de até 05 minutos

6. Ao término dos 05 minutos, a Situação do item será **"Encerrada",** desde que haja pelo menos lances de 03 fornecedores nesta etapa.

7. Se não houver **lances de no mínimo três fornecedores** convocados o Pregoeiro deverá convocar os 03 próximos fornecedores.

8. Concluída a Etapa Fechada, o pregoeiro dará prosseguimento no pregão para a fase de Julgamento.

7.8.3 – INTERVALO MÍNIMO ENTRE LANCES (IN SEGES/ME n.º 73, de 2022)

Art. 19. Quando do cadastramento da proposta, na forma estabelecida no art. 18 (IN SEGES/ME n.º 73, de 2022), o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto final máximo e obedecerá às seguintes regras:

I - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

II - os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o inciso I.

§ 1º O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo de que trata o **caput** poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

I - valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

II - percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

§ 2º O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do **caput** possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

7.9 - Critérios de desempate

7.9.1 Após o encerramento da etapa de lances, será verificado se há empate entre as licitantes que neste caso, por força da aplicação da exclusividade obrigatoriamente se enquadram como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, conforme determina a Lei Complementar n. 123/06, CONTROLADO SOMENTE PELO SISTEMA COMPRAS.GOV.BR.

7.9.2 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021., nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133, de 2021;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.9.3. Persistindo o empate, será realizado SORTEIO ELETRÔNICO através do sistema ComprasGov, nos processos cadastrados a partir de 14/10/2024, em sessão pública entre as propostas empatadas, nos moldes do artigo 28, §§ 1º e 2º da Instrução Normativa SEGES/MGI Nº 79.

7.9.4. Subsidiariamente a utilização do subitem 7.9.3, caso necessário, a sessão pública de sorteio será efetuada de forma presencial, podendo qualquer interessado participar, com registro audiovisual da sessão, sendo observado os procedimentos, a saber:

a) Informação no chat da sessão pública quanto: data, hora e local da sessão para o procedimento de desempate das propostas, a ser realizado no site sorteador.com.br (ou outro compatível);

b) Por ordem alfabética, será disponibilizado a indicação dos nomes das licitantes, que se encontram em situação de propostas empatadas, no site indicado na alínea "a" do subitem 7.9.4;

c) A primeira licitante sorteada, será a primeira classificada. A sequência classificatória das propostas empatadas seguirá em ordem sucessiva;

d) A sessão será oficialmente encerrada após a conclusão desses procedimentos, e o registro audiovisual da sessão será disponibilizado no site oficial da EMATER-RO.

e) Haverá lavratura de ata de sorteio, com presença de testemunhas, que será incluída no processo administrativo.

7.9.5. Nos itens exclusivos a ME/EPP e equiparadas, após o encerramento da etapa de lances, será verificado se há empate entre as licitantes; o qual, nos termos do que determina o **Decreto Estadual 21.675/2017**, será aplicado o desempate das seguintes formas:

7.9.5.1. No caso de empate, será concedida prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas **local ou regionalmente**, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, **nos termos previstos no Decreto Estadual nº 21.675/2017**, nos seguintes termos:

a) aplica-se o disposto neste subitem nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superior ao menor preço;

b) a microempresa ou a empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

c) na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente com base na alínea "b", serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação da alínea "a", na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8. DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS

8.1. Após finalização dos lances PODERÁ haver negociações de preços através do CHAT MENSAGEM do sistema COMPRAS.GOV.BR, devendo a Pregoeira examinar a compatibilidade dos preços em relação ao estimado para contratação, **apurado pelo Setor de Pesquisa e Cotação de Preços da EMATER-RO.**

8.1.1. A entidade licitante poderá não aceitar e não adjudicar o item cujo preço seja superior ao estimado para a contratação, apurado pelo Setor de Pesquisa e Cotação de Preços da EMATER-RO**.**

8.1.2. Caso a licitante não negocie o valor proposto, através do CHAT MENSAGEM, a Pregoeira poderá desclassificar a licitante no item, cujo preço seja superior ao estimado para a contratação, através dos valores apurados pelo Setor de Pesquisa e Cotação de Preços da EMATER-RO.

8.2. A Pregoeira poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico através do "chat", contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim, decidir sobre a sua aceitação.

9. DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS:

9.1. Cumpridas as etapas anteriores, a Pregoeira verificará a aceitação da licitante conforme disposições contidas no presente Edital.

9.1.1. Toda e qualquer informação, referente ao certame licitatório, será transmitida pela Pregoeira, através do CHAT MENSAGEM;

9.2. Se a proposta de preços não for aceitável, a Pregoeira examinará a proposta de preços subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta de preços que atenda ao Edital;

9.3. Caso seja necessário, poderá a Pregoeira, antes da aceitação do item convocar as licitantes que estejam dentro do valor estimado, para enviar a documentação

complementar, como, FOLDER/PROSPECTO e ainda caso haja necessidade consultar o endereço eletrônico do fabricante/fornecedor, com o item devidamente atualizado do lance ofertado, com os prazos estabelecidos no TERMO DE REFERÊNCIA, no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) minutos, ANEXANDO NO SISTEMA COMPRAS.GOV.BR, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO, EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS E DO PRAZO ESTIPULADO;

9.3.1. O ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO, SOLICITADA VIA CHAT, SÓ SERÁ ACEITA AQUELA ANEXADA CORRETAMENTE COMPACTADO EM 01 (UM) ÚNICO ARQUIVO NO SISTEMA COMPRAS.GOV.BR.

9.4. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades estabelecidas neste Edital;

9.5. O julgamento da Proposta de Preços dar-se-á pelo critério do menor preço, estabelecido no **ITEM 9.15.3** do edital de licitação**.**

9.6. Após a fase de lances a Pregoeira efetuará a ACEITAÇÃO dos itens, de acordo com os lances ofertados e negociados;

9.6.1. Para ACEITAÇÃO da licitante de menor lance, o objeto proposto, será analisado pela Pregoeira, equipe de apoio e equipe técnica do órgão requerente, para verificar a conformidade do objeto proposto com o solicitado no Edital, ATRAVÉS DA MARCA E FABRICANTE, BEM COMO O MODELO OFERTADO (quando for o caso).

9.6.2. Caso a licitante de menor lance seja desclassificada, será convocada as licitantes na ordem de classificação de lance, sempre do menor para o maior.

9.7. Caso não haja lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado da contratação;

9.8. A Pregoeira fará cumprir as penalidades previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, caso a licitante se recuse em contratar pelo preço ofertado;

9.9. Havendo apenas uma oferta, esta poderá ser aceita, desde que atenda a todos os termos do Edital e seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação;

9.10. Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, a Pregoeira examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação, observados os critérios de desempate estabelecido no item 7.9, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda este Edital.

9.11. Na situação em que houver oferta ou lance considerado qualificado para a classificação, a Pregoeira poderá negociar com a licitante para que seja obtido um preço melhor.

9.12. A aceitação da proposta poderá ocorrer em momento ou data posterior a sessão de lances, a critério da Pregoeira que comunicará às licitantes através do sistema eletrônico;

9.13. A Pregoeira poderá encaminhar, pelo Sistema Eletrônico, contraproposta diretamente a licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre a sua aceitação, divulgando **ACEITO,** e passando para a fase de habilitação;

9.13.1 Os licitantes que restarem vencedores após a etapa de lances, que apresentaram cotações nos autos, estão obrigados a manter o preço cotado, dentro da validade da cotação, desde que sejam inferiores ao lance final ofertado.

9.13.2 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.

9.14 – Das Correções Admissíveis

9.14.1. Nos casos em que a Pregoeira constatar a existência de erros numéricos nas propostas de preços, sendo estes não significativos, proceder-se-á as correções necessárias para a apuração do preço final da proposta, obedecendo às seguintes disposições:

9.14.2. Havendo divergências entre o preço final registrado sob a forma numérica e o valor apresentado por extenso, prevalecerá este último;

9.14.3. Havendo divergências nos subtotais, provenientes dos produtos de quantitativos por preços unitários, a Pregoeira procederá à correção dos subtotais, mantendo os preços unitários e alterando em consequência o valor da proposta.

9.15. Proposta Readequada e Fornecimento

9.15.1 A Empresa vencedora deverá enviar à Comissão de Licitação, **a Proposta de Preços escrita ANEXO VI**, com os valores oferecidos após a etapa de lances, rubricada em todas as folhas e a última assinada pelo Representante Legal da Empresa citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo Razão Social, CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, Inscrição Estadual, endereço completo, número de telefone e fax, número de agência de conta bancária, **no prazo de 02 dias úteis após a aceitação da proposta pela Pregoeira no sistema eletrônico, através do e-mail cplms.emater@hotmail.com**.

9.15.2 Na proposta final a empresa vencedora deverá apresentar a readequação dos itens ao novo valor proposto. Os valores unitários dos itens não poderão ser superiores ao estimado no processo.

*** Na proposta escrita, deverá conter:**

a) Os valores dos impostos do frete já incorporados e somados ao valor do serviço ou destacados;

b) O prazo de validade que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da emissão do recebimento definitivo.

c) Especificação completa do serviço oferecido com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação, totalmente conforme descrito no **ANEXO I**, deste Edital;

d) Data e assinatura do Representante Legal da proponente;

9.15.3 Atendidos todos os requisitos, será(ão) considerada(s) vencedora(s) a(s) licitante(s) que oferecer(em) o **MENOR PREÇO.**

9.15.4 Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os custos e demais despesas e encargos inerentes ao produto até sua entrega no local fixado neste Edital.

9.15.5 O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura da proposta, **suspendendo-se este prazo** no período entre a habilitação e a homologação do certame ou na hipótese de interposição de recurso administrativo ou judicial.

10. DO OBJETO:

10.1. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Conforme Item **12** do Termo de Referência (Anexo VII);

10.2 DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Conforme Item **37** do Termo de Referência (Anexo VII).

10.3 DA FORMA DE PAGAMENTO

Conforme Item **36** do Termo de Referência (Anexo VII);

10.4 DAS OBRIGAÇÕES

10.4.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - FORNECEDOR

Conforme Item **28** do Termo de Referência (Anexo VII);

10.4.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE -EMATER

Conforme Item **39** do Termo de Referência (Anexo VII);

11. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1 Para julgamento será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE,** observada as especificações e exigências do Termo de Referência (ANEXO VII) e demais condições definidas neste Edital.

11.2 A Pregoeira anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pela Pregoeira acerca da aceitação do lance de menor valor.

11.3 Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

12. HABILITAÇÃO

Conforme **ANEXO II deste Edital:**

13. ESCLARECIMENTO, IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

13.1 Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e as informações adicionais que se fizerem necessárias à elaboração das propostas, deverão ser enviadas a Pregoeira, **até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da Sessão Pública do PREGÃO ELETRÔNICO**, DEVENDO O LICITANTE MENCIONAR O NÚMERO DO PREGÃO, O ANO e encaminhar via eletrônico através do e-mail cplms@emater.ro.gov.br de segunda a sexta- feira das 07h30min às 23h59min, ou protocolar junto a Sede desta EMATER/RO, situada no Palácio Rio Madeira, Av. Farqhuar nº 2986, Edifício Rio Jamari, 1º Andar, Curvo 02, Bairro: Pedrinhas, em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-470, Fone: (0xx) 69 9.9201-9755, de segunda a sexta- feira das 07h30min às 13h30min.

13.2. As respostas às dúvidas formuladas, bem como as informações que se tornarem necessárias durante o período de elaboração das propostas, ou qualquer modificação introduzida no edital no mesmo período, serão encaminhadas em forma de adendos modificadores ou notas de esclarecimentos, às licitantes que tenham adquirido o Edital.

13.2.1 ADENDO MODIFICADOR é o documento emitido pela Administração, contendo informações que impliquem em alteração na formulação das propostas, sendo neste caso, publicado Aviso de Prorrogação da Sessão de Abertura, reabrindo o prazo inicialmente estabelecido, conforme determina o art. 54, da Lei 14.133/2021.

13.2.2 NOTA DE ESCLARECIMENTO é o documento emitido pela Administração, contendo informações que não causem alteração na formulação das propostas.

13.2.3 As informações e/ou esclarecimentos de dúvidas a respeito de condições do Edital e de outros assuntos relacionados a presente licitação, serão prestados pela Pregoeira, através do site https://www.gov.br/compras/pt-br**,** ficando todos os licitantes obrigados a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pela Pregoeira; e ainda, será divulgado pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, em caso de adendo modificador.

13.3 Qualquer cidadão ou licitante poderá IMPUGNAR o ato convocatório deste PREGÃO ELETRÔNICO, podendo a impugnação ser **apresentada até 03 (três) dias úteis que anteceder a abertura da Sessão Pública**, DEVENDO O INTERESSADO MENCIONAR O NÚMERO DO PREGÃO, O ANO e encaminhar via eletrônica pelo e-mail cplms@emater.ro.gov.br de segunda a sexta- feira das 07h30min às 23h59min, ou protocolar junto a Sede desta EMATER/RO, situada Palácio Rio Madeira, Av. Farqhuar nº 2986, Edifício Rio Jamari, 1º Andar, Curvo 02, Bairro: Pedrinhas, em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-470, Fone/Fax: 69 99201-9755, de segunda a sexta- feira das 07h30min às 13h30min.

13.4 A apresentação de impugnação, após o prazo estipulado no subitem anterior, não a caracterizará como recurso, recebendo tratamento como mera informação.

13.5 Caberá a Pregoeira, auxiliada pelo setor responsável pela elaboração do Edital, **decidir sobre a petição no prazo de 03 (Três) dias úteis, podendo este prazo ser**

prorrogado a critério da Pregoeira.

13.6 Acolhida a impugnação contra o instrumento convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

13.7 Não serão conhecidas às impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

14 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E REAJUSTAMENTO

14.1. A contratação encontra-se prevista no Plano Plurianual **PPA 2024/2027**, Lei 5.717 de 03 de Janeiro de 2024, e Lei Orçamentária Anual - **LOA/2026** - Lei nº 6.324 de 22 de Janeiro de 2026, na seguinte programação orçamentária:

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Unidade Orçamentária	19025 - Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia
Programa	2024 - Fortalecimento da Agricultura Familiar
Ação	2019 - Promover Assistência Técnica e Extensão Rural
Elemento de Despesa	33.90.39 - Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso	2.899.0.0001 – Outros Recursos Vinculados

15. DOS RECURSOS

15.1. Após a fase de HABILITAÇÃO, declarado o vencedor, qualquer licitante poderá **manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer**, quando lhe será concedido o prazo de **03 (três) dias para apresentação das razões do recurso**, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, conforme o art. 165 Lei Federal n.° 14.133/2021.

15.1.1. A MANIFESTAÇÃO DE INTERPOSIÇÃO DO RECURSO E CONTRARRAZÃO, SOMENTE SERÁ POSSÍVEL POR MEIO ELETRÔNICO **(CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA COMPRAS.GOV.BR), DEVENDO A LICITANTE OBSERVAR AS DATAS REGISTRADAS.**

15.2. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento (redação conforme o § 3º, art. 165, Lei Federal n.° 14.133/2021).

15.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pela pregoeira ao vencedor (redação conforme o §1º,I, art. 165, Lei Federal n.° 14.133/2021).

15.4. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

15.5. A decisão da pregoeira a respeito da apreciação do recurso deverá ser motivada e submetida à apreciação da Autoridade Competente pela licitação, caso seja mantida a decisão anterior.

15.6. A decisão da pregoeira e da Autoridade Competente serão informadas em campo próprio do Sistema Eletrônico, ficando todas as Licitantes obrigadas a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pela pregoeira.

15.7. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a **Autoridade Competente adjudicará o objeto e homologará** o resultado da licitação para determinar a contratação.

15.8. Durante o prazo recursal, os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sede da Entidade Autárquica de Assistência Técnica do Estado de Rondônia – EMATER-RO, situada no Palácio Rio Madeira, Edif. Rio Jamari/Curvo 2, 1º andar, na Av. Farquar, 2986, B. Pedrinhas, CEP 76.801-470, Telefone (69) 9.9201-9755, de segunda-feira a sexta-feira, das 07h30min às 13h30min (Horário de Rondônia).

15.9 Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

16. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

16.1. A adjudicação e homologação da licitação será de acordo com o art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

16.2. A adjudicação e homologação da licitação é de responsabilidade da Autoridade Competente.

16.3. Homologado o resultado da licitação, a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

17 DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 A presente licitação não importa necessariamente em contratação/aquisição, podendo a Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia – EMATER/RO revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. A Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia – EMATER/RO poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

17.2 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de

qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

17.3 É facultado a Pregoeira, ou à autoridade a ela superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

17.4 Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Pregoeira, sob pena de desclassificação/inabilitação.

17.5 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

17.6 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da EMATER/RO, a finalidade e a segurança da contratação.

17.7 As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

17.8 Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela Pregoeira.

17.9 A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

17.10 Não cabe ao sistema eletrônico de compras – ***compras.gov.br,*** qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o licitador, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens ou da prestação de serviços e quanto à quitação financeira da negociação realizada.

17.11 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o do Município de Porto Velho - RO considerado aquele a que está vinculado a Pregoeira.

17.12 A Pregoeira e sua Equipe de Apoio, para melhores esclarecimentos, atenderão aos interessados no horário de 7h30min às 13h30min, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, na Sala da Comissão Permanente Licitações Materiais e Serviços - CPLMS, localizada na Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER/RO no endereço indicado no preâmbulo deste Edital. Ressalta-se que mesmo durante o período de férias, haverá equipe de plantão para atendimento dos interessados.

17.13 A documentação apresentada para fins de habilitação da Empresa vencedora fará parte dos autos da licitação.

17.14 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subseqüente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.

17.15 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Pregoeira, nos termos da legislação pertinente.

Porto Velho - RO, 01 de Outubro de 2026.

Claudiana Sales Pinheiro
Agente de contratação
EMATER/RO

ANEXO I – DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 031/2026

ESPECIFICAÇÃO DOS OBJETOS:

LOTE ÚNICO					
Item	**Und.**	**Qtd. estimada**	**Especificação/Descrição do objeto**	**Valor unitário**	**Valor total estimado**
01	m²	14	Fornecimento e instalação de cortina tipo rolô, confeccionada em tela solar Screen, com fator de abertura de 1%, fabricada sob medida, incluindo materiais, acessórios, transporte, deslocamento da equipe técnica e todos os serviços necessários à completa instalação. **Local da Instalação: Porto Velho**	R$ 360,64	R$ 5.048,96

LOTE ÚNICO					
Item	**Und.**	**Qtd. estimada**	**Especificação/Descrição do objeto**	**Valor unitário**	**Valor total estimado**
02	m²	16	Fornecimento e instalação de cortina tipo rolô, confeccionada em tela solar Screen, com fator de abertura de 1%, fabricada sob medida, incluindo materiais, acessórios, transporte, deslocamento da equipe técnica e todos os serviços necessários à completa instalação. **Local da Instalação: Itapuã do Oeste**	R$ 360,64	R$ 5.770,24
03	m²	14	Fornecimento e instalação de cortina tipo rolô, confeccionada em tela solar Screen, com fator de abertura de 1%, fabricada sob medida, incluindo materiais, acessórios, transporte, deslocamento da equipe técnica e todos os serviços necessários à completa instalação. **Local da Instalação: Cerejeiras**	R$ 360,64	R$ 5.048,96
04	m²	27	Fornecimento e instalação de cortina tipo rolô, confeccionada em tela solar Screen, com fator de abertura de 1%, fabricada sob medida, incluindo materiais, acessórios, transporte, deslocamento da equipe técnica e todos os serviços necessários à completa instalação. **Local da Instalação: Vilhena**	R$ 360,64	R$ 9.737,28
05	m²	42	Fornecimento e instalação de cortina tipo rolô, confeccionada em tela solar Screen, com fator de abertura de 1%, fabricada sob medida, incluindo materiais, acessórios, transporte, deslocamento da equipe técnica e todos os serviços necessários à completa instalação. **Local da Instalação: Pimenta Bueno**	R$ 360,64	R$ 15.146,88
06	m²	20	Fornecimento e instalação de cortina tipo rolô, confeccionada em tela solar Screen, com fator de abertura de 1%, fabricada sob medida, incluindo materiais, acessórios, transporte, deslocamento da equipe técnica e todos os serviços necessários à completa instalação. **Local da Instalação: Ministro Andreazza**	R$ 360,64	R$ 7.212,80
07	m²	23	Fornecimento e instalação de cortina tipo rolô, confeccionada em tela solar Screen, com fator de abertura de 1%, fabricada sob medida, incluindo materiais, acessórios, transporte, deslocamento da equipe técnica e todos os serviços necessários à completa instalação. **Local da Instalação: Cacoal**	R$ 360,64	R$ 8.294,72
08	m²	39	Fornecimento e instalação de cortina tipo rolô, confeccionada em tela solar Screen, com fator de abertura de 1%, fabricada sob medida, incluindo materiais, acessórios, transporte, deslocamento da equipe técnica e todos os serviços necessários à completa instalação. **Local da Instalação: Alta Floresta do Oeste**	R$ 360,64	R$ 14.064,96
09	m²	62	Fornecimento e instalação de cortina tipo rolô, confeccionada em tela solar Screen, com fator de abertura de 1%, fabricada sob medida, incluindo materiais, acessórios, transporte, deslocamento da equipe técnica e todos os serviços necessários à completa instalação. **Local da Instalação: Rolim de Moura**	R$ 360,64	R$ 22.359,68
10	m²	10	Fornecimento e instalação de cortina tipo rolô, confeccionada em tela solar Screen, com fator de abertura de 1%, fabricada sob medida, incluindo materiais, acessórios, transporte, deslocamento da equipe técnica e todos os serviços necessários à completa instalação. **Local da Instalação: Castanheiras**	R$ 360,64	R$ 3.606,40
	m²	**267**			**R$ 96.290,88**

ANEXO II – DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2026

Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 42. Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

Art. 43. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

*§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.* (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014).

§ 2º A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na (Vide Lei nº 14.133, de 2021)*, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação".*

1 - CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO

Concluída a fase de NEGOCIAÇÕES das propostas, ocorrerá a análise dos anexos da documentação de habilitação.

a) Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante, quando convocado pela Pregoeira, o licitante deverá anexar em campo próprio do sistema, no prazo mínimo de 02 (duas) horas se não for concedido outro prazo no chat de mensagens pela Pregoeira.

b) Tendo as licitantes dificuldades em anexar no sistema os documentos exigidos para a habilitação, os mesmos poderão ser enviados via e-mail alternativo

cplms@emater.ro.gov.br, dentro do prazo estabelecido na alínea "a", com prévia autorização da Pregoeira.

c) Para cumprimento da alínea "b" as licitantes deverão entrar em contato com a Equipe de Licitações, através do telefone (69) 99201-9755; sendo autorizado ou não o envio via e-mail a Pregoeira comunicará no chat de mensagens do sistema *Compras.gov.br* para conhecimento dos demais participantes.

d) A documentação de habilitação da licitante poderá ser substituída pelo Sistema de Cadastramento de Fornecedores (SICAF), nos documentos por eles abrangidos, considerados os Níveis: Nível I Credenciamento, Nível II Habilitação Jurídica, Nível III Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal, Nível IV Regularidade Fiscal Estadual/Municipal, Nível V Qualificação Econômico-Financeira, Nível VII Qualificação Técnica, desde que estejam válidos/atualizados. Ou seja, é de responsabilidade da licitante a atualização dos documentos para fins de habilitação no SICAF, cabendo a Comissão de Licitações apenas a autenticação dos mesmos.

Conforme item 1.4 do anexo II do edital, nos casos em que a licitante não enviar o SICAF, está relacionado os documentos a serem enviados.

e) Será realizada consulta no site oficial do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS/CNEP), a fim de evitar a contratação de empresas que tenham sido proibidas de licitar e contratar com a Administração Pública, por determinação do TCE/RO, conforme Decisão Monocrática nº 119/2014/GCVCS/TCE/RO, com vistas a não adjudicar e homologar certames à empresas inidôneas, sob pena de incidirem nas disposições e penalidades previstas no art. 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96;

f) Será realizada consulta ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAGEFIMP, instituído pela Lei Estadual nº 2.414, de 18 de fevereiro de 2011.

g) A verificação pela Pregoeira nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

1.1 Após a declaração de habilitação no sistema eletrônico, deverão os licitantes vencedores encaminhar à CPLMS os documentos de habilitação, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, por cópia não autenticada mediante a exibição dos originais para conferência perante a Pregoeira e/ou sua Equipe de Apoio ou através de exemplares publicados em órgão da Imprensa Oficia do Estado, EMATER-RO, aos cuidados da Pregoeira, observando o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data do encerramento do pregão, apenas nos casos em que o processo for físico, quando se tratar de processo eletrônico, será utilizada a documentação inserida no sistema.

1.1.1. Sugere-se que as cópias apresentadas já venham autenticadas por cartório, com vistas a agilizar os procedimentos de análise da documentação.

1.1.2 - Caso a empresa envie o original da documentação de habilitação via "CORREIOS" deverá identificar o envelope, para que esta EMATER-RO possa transmitir a Pregoeira, conforme modelo anexo:

À ENTIDADE AUTÁRQUICA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO **Nº.031/2026/EMATER/RO**
RAZÃO SOCIAL E Nº. DO CNPJ DA LICITANTE
A/C PREGOEIRA CLAUDIANA SALES PINHEIRO

1.1.3 – Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos para habilitação.

1.1.4 – Os licitantes vencedores do certame, ficam obrigados a realizar cadastro de usuários externos do seu representante legal, no Sistema de Processos do Governo do Estado de Rondônia – SEI (https://www.sei.ro.gov.br), para assinatura eletrônica dos documentos contratuais (Atas de Registro de Preços/Contratos).

Para habilitarem-se no certame, os interessados deverão apresentar os documentos abaixo:

1.2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO QUE PODEM SER SUBSTITUÍDOS PELO SICAF:

a) **Certidão de Regularidade perante a Fazenda Federal** – unificada da Secretaria da Receita Federal, da Procuradoria da Fazenda Nacional e do **INSS** (relativa às Contribuições Sociais –unificada pela Portaria MF 1751, de 02/10/14), podendo ser Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de negativa;

b) **Certidão de Regularidade perante a Fazenda Estadual**, expedida na sede ou domicílio da Licitante; podendo ser Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de negativa.

c) **Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal**, expedida na sede ou domicílio da Licitante; podendo ser Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de negativa.

d) **Certificado de Regularidade do FGTS**, admitida comprovação também por meio de "certidão positiva, com efeito, de negativa" diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

e) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica **(CNPJ)**

f) **Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

g) **Certidão de débitos trabalhistas** da Licitante ou da filial.

h) **Comprovação de boa situação financeira da empresa por balanço patrimonial** (caso esteja contemplado no SICAF do licitante)

1.2.1 O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nesta lei.

1.2.2 As microempresas e empresas de pequeno porte e equiparados, por ocasião da participação no certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal (mesmo que esta apresente restrição), trabalhista, habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica **(Dec. Est. 21.675/2017 e LC 123/06, art.43)**.

1.2.3 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das Microempresas ou empresas de pequeno porte, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização da documentação, conforme os termos do art. 43 e seus §§ da Lei Complementar n.° 123/2006.

1.2.4 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 1.2.4 implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultado à CPLMS convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.

1.2.5 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

1.3 - Documentos Relativos à Habilitação Jurídica, contemplados pelo SICAF:

a) Cédula de identidade. (RG, CNH ou Carteira de Identificação Profissional do representante legal/responsável pela empresa).

b) Ato constitutivo, **estatuto** ou **contrato social** em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de Documentos de eleição de seus administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam;

c) Declaração de habilitação e inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do 63, I da Lei 14.133/2021 (ver modelo conforme **Anexo III**);

d) Declaração de que a empresa licitante cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (ver modelo conforme **Anexo IV**);

e) Declaração de enquadramento em regime de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese do licitante ser uma ME ou EPP) (ver modelo conforme **Anexo V**);

f) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, na forma do 63, IV da Lei 14.133/2021 (ver modelo conforme **Anexo XII**)

1.3.1 – Níveis de Habilitação contemplados pelo SICAF: Nível I Credenciamento, Nível II Habilitação Jurídica, Nível III Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal, Nível IV Regularidade Fiscal Estadual/Municipal, Nível V Qualificação Econômico-Financeira, Nível VII Qualificação Técnica.

1.4 – Relativos à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista: PARA OS LICITANTES QUE NÃO APRESENTAREM O SICAF

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica **(CNPJ);**

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (**SINTEGRA ou ALVARÁ**);

c) Certidão de regularidade de débitos com a **Fazenda Federal** (da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional), admitida comprovação também por meio de "certidão positiva, com efeito, de negativa" diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento, **abrangendo as contribuições previdenciárias.**

d) Certidão de regularidade de débitos com a **Fazenda Estadual**, admitida comprovação também por meio de "certidão positiva, com efeito, de negativa" diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

e) Certidão de regularidade de débitos com a **Fazenda Municipal**, admitida comprovação também por meio de "certidão positiva, com efeito, de negativa" diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

f) Certificado de Regularidade do **FGTS**, admitida comprovação também por meio de "certidão positiva, com efeito, de negativa" diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

g) - Certidão de débitos trabalhistas da Licitante ou da filial, caso a participação seja através desta última, admitida comprovação também por meio de "certidão positiva, com efeito, de negativa" diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

1.5 – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA DA CONTRATADA, INCLUSIVE OS EXIGIDOS NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO (ART. 62 A 70 DA LEI FEDERAL N. 14.133/2021)

Exigir-se-á dos interessados na fase de habilitação, nos termos estabelecidos nos artigos 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/21, documentação relativa a:

1.5.1 Habilitação Jurídica

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio http://www.portaldoempreendedor.gov.br/**;**

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou demais pessoas jurídicas legalmente constituídas, mediante apresentação dos atos constitutivos e alterações devidamente registrados.;

d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

e) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

f) Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

1.5.2 Regularidade Fiscal

a) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n º1 .751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

b) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual, admitida comprovação também, por meio de "certidão positiva com efeito de negativo", diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

c) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal, admitida comprovação também, por meio de "certidão positiva com efeito de negativo", diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

d) Certidão de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também, por meio de "certidão positiva com efeito de negativo", diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento

e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

1.5.3 Regularidade Trabalhista

a) Certidão de Regularidade perante a Justiça do Trabalho – CNDT (Lei Federal n.º 12.440/2011, de 07/07/2011), admitida comprovação também, por meio de "certidão positiva com efeito de negativo", diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

1.5.4 Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão Negativa de Recuperação Judicial – Lei n°. 11.101/05 (recuperação judicial, extrajudicial e falência) emitida pelo órgão competente, expedida nos últimos 90 (noventa) dias caso não conste o prazo de validade. Não disponibilizado pelo SICAF, mas contemplado no CAGEFIMP, podendo ser consultado pela Pregoeira desde que a licitante tenha cadastrado e esteja atualizado

b) Na hipótese de apresentação de Certidão Positiva de recuperação judicial, o (a) Pregoeiro verificará se a licitante teve seu plano de recuperação judicial homologado pelo juízo, conforme determina o art.58 da Lei 11.101/2005.

c) Caso a empresa licitante não obteve acolhimento judicial do seu plano de recuperação judicial, a licitante será inabilitada, uma vez que não há demonstração de viabilidade econômica.

d) Balanço Patrimonial, referente aos 2 últimos exercícios sociais, ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado no órgão competente, para que a Pregoeira, possa aferir se está possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídas a mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídas a menos de um ano), não inferior a 2% (dois) por cento, do valor estimado da contratação que apresentar proposta.

e) no caso do licitante classificado em mais de um item/lote, o aferimento do cumprimento da disposição acima levará em consideração a soma de todos os valores referencias;

f) caso seja constatada a insuficiência de patrimônio líquido ou capital social para a integralidade dos itens/lotes em que o licitante estiver classificado, o Pregoeiro o convocará para que decida sobre a desistência do(s) item(ns)/lote(s) até o devido enquadramento a regra acima disposta;

g) as regras descritas nos itens "e" e "f" deverão ser observadas em caso de ulterior classificação de licitante que já se consagrou classificado em outro item(ns)/lote(s).

1.5.6 Qualificação Técnica:

a) Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, a licitante deverá apresentar um ou mais Atestados de Capacidade Técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprovem a execução satisfatória de objeto compatível com a presente contratação.

b) Considera-se compatível, para fins de qualificação técnica, experiência anterior no fornecimento e instalação de cortinas, persianas tipo rolô, cortinas confeccionadas sob medida ou solução similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

c) O(s) atestado(s) deverá(ão) conter informações suficientes para permitir a verificação de sua autenticidade e compatibilidade com o objeto, especialmente identificação do emitente, identificação da empresa executora, descrição do objeto executado e informações que permitam eventual diligência pela Administração.

d) Será admitido o somatório de atestados para comprovação da experiência exigida, desde que os documentos apresentados demonstrem, em conjunto, capacidade compatível com a natureza da contratação.

e) Não serão exigidas comprovações vinculadas a marca específica, local determinado ou período específico de execução.

f) A Administração poderá realizar diligências para confirmação da autenticidade e das informações constantes dos atestados apresentados, nos termos da legislação aplicável.

1.5.7 Vedação ao Vínculo de Natureza Técnica

Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do Art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO E INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2026

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO E INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº. (000), sediada (Endereço Completo), DECLARA, em atendimento ao Inciso I, Art. 63 da Lei 14.133/2021, que **encontra-se em situação regular** perante a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal, atende às exigências do edital relativas a habilitação jurídica, qualificação técnica, e que cumpre plenamente a todos os requisitos de habilitação previstos no edital e seus anexos, DECLARA também, sob as penas da Lei, que até a presente data **inexistem fatos impeditivos para sua habilitação** no presente processo ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local e Data)

_____

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.: Está declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº.031/2026

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES

A empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º_____ e do CPF n.º _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133, de 01 de Abril de 2021, c/c pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1.999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, salvo na condição de aprendiz a partir de dezesseis anos, quando necessário.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.: 1) Está declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

OBS.: 2) Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.

ANEXO V – Modelo de declaração de enquadramento em regime de tributação de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese do licitante ser uma ME ou EPP)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº., sediada, (Endereço Completo) Declaro (amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de pregão, que estou (amos) sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.: Está declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e/ou carimbada com o número do CNPJ e Razão Social.

ANEXO VI - CARTA-PROPOSTA PARA FORNECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº.031/2026

Ao (órgão)

Prezados Senhores,

Ref.: **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº.031/2026** – Comissão de Licitação/Pregão - Carta-Proposta de Fornecimento.

Apresentamos nossa proposta para fornecimento dos Itens abaixo discriminados, conforme Anexo I, que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE E CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF:

ENDEREÇO e TELEFONE:

BANCO AGÊNCIA Nº. DA CONTA BANCÁRIA

2. CONDIÇÕES GERAIS

2.1. A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

2.2 A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura do pregão e a ata de Registro de Preço terá validade de 12 meses, contados a partir da publicação na mesma no Diário Oficial.

PROPOSTA:

Item	*Descrição*	*Und.*	*Qt.*	*Marca*	*Preço unitário*	*Preço Total*

2.2 O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.), cotados separados e incidentes sobre o fornecimento.

local e data

assinatura e carimbo da proponente

(OBS.: REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)

OBS 01: É OBRIGATÓRIA A INCLUSÃO DE PROPOSTA NO SISTEMA COMPRAS.GOV.BR CONTENDO TODAS AS INFORMAÇÕES. **RESSALTAMOS QUE AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESSE MODELO DE ANEXO SOMENTE SERÃO VISUALIZADAS PELA PREGOEIRA/COMISSÃO DE LICITAÇÃO APÓS ENCERRAMENTO DA FASE DE LANCES NO SISTEMA.**

OBS 02: ESTE ANEXO DEVERÁ SER REENCAMINHADO SOMENTE PELOS LICITANTES VENCEDORES NA FASE DE HABILITAÇÃO, COM OS VALORES DEVIDAMENTE REAJUSTADOS, CONFORME NEGOCIAÇÃO NO CHAT/COMPRAS.GOV.BR ATRAVÉS DO E-MAIL: CPLMS@EMATER.RO.GOV.BR.

ANEXO VII – TERMO DE REFERÊNCIA

ADENDO MODIFICADOR AO TERMO DE REFERÊNCIA Nº 76936759

Processo nº: 0011.009083/2025-30
Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de cortinas tipo rolô, confeccionadas em tela solar Screen, com fator de abertura de 1%, fabricadas sob medida, destinadas às unidades da EMATER-RO, incluindo materiais, acessórios, transporte, deslocamento da equipe técnica e todos os serviços necessários à completa instalação.

1. DO OBJETO DO ADENDO

O presente **Adendo Modificador** tem por finalidade promover ajustes nos quantitativos constantes do Termo de Referência **76936759**, especificamente quanto às metragens estimadas para cada localidade, em razão da impossibilidade operacional de cadastramento de quantitativos fracionados no sistema eletrônico utilizado para realização do certame.

O Termo de Referência atualmente apresenta quantitativos expressos com casas decimais, decorrentes do levantamento das dimensões das janelas acrescido da margem técnica considerada para absorver eventuais diferenças verificadas na medição definitiva. O próprio item 17 registra que os quantitativos decorrem do levantamento físico e que a margem técnica tem por finalidade absorver diferenças de medição das mesmas janelas. SEI_76936759_Termo_de_Referenci…

Considerando que a redução dos quantitativos para o número inteiro inferior poderia ocasionar insuficiência de metragem para atendimento integral de determinada unidade, comprometendo a confecção e instalação das cortinas, adota-se como critério o **arredondamento de cada quantitativo para o número inteiro imediatamente superior**.

O ajuste possui natureza exclusivamente **operacional e quantitativa**, destinado à compatibilização dos dados do Termo de Referência com o sistema eletrônico, não implicando alteração do objeto, inclusão de novas unidades, ampliação da finalidade da contratação ou modificação da solução técnica definida no Estudo Técnico Preliminar.

2. DA ALTERAÇÃO – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVAS

Onde constam os quantitativos fracionados no do Termo de Referência, passam a vigorar os seguintes quantitativos inteiros:

LOTE ÚNICO					
Item	Unidade/localidade	Quantidade anterior	**Nova quantidade estimada**	Valor unitário referencial	**Novo valor estimado**
01	Porto Velho	13,860 m²	**14 m²**	R$ 360,64	**R$ 5.048,96**
02	Itapuã do Oeste	15,840 m²	**16 m²**	R$ 360,64	**R$ 5.770,24**
03	Cerejeiras	13,200 m²	**14 m²**	R$ 360,64	**R$ 5.048,96**
04	Vilhena	26,400 m²	**27 m²**	R$ 360,64	**R$ 9.737,28**
05	Pimenta Bueno	41,206 m²	**42 m²**	R$ 360,64	**R$ 15.146,88**
06	Ministro Andreazza	19,008 m²	**20 m²**	R$ 360,64	**R$ 7.212,80**
07	Cacoal	22,968 m²	**23 m²**	R$ 360,64	**R$ 8.294,72**
08	Alta Floresta do Oeste	38,038 m²	**39 m²**	R$ 360,64	**R$ 14.064,96**
09	Rolim de Moura	61,358 m²	**62 m²**	R$ 360,64	**R$ 22.359,68**

LOTE ÚNICO					
Item	Unidade/localidade	Quantidade anterior	**Nova quantidade estimada**	Valor unitário referencial	**Novo valor estimado**
10	Castanheiras	9,845 m²	**10 m²**	R$ 360,64	**R$ 3.606,40**
TOTAL – LOTE ÚNICO		**261,723 m²**	**267 m²**		**R$ 96.290,88**

O presente Adendo passa a integrar o Termo de Referência 76936759 para todos os fins, devendo suas disposições ser observadas na elaboração e adequação do Edital, da minuta contratual e no cadastramento do certame no sistema eletrônico.

Porto Velho/RO, data e hora do sistema.

LARISSA CRISTINA DUARTE E SILVA
Gerente de Planejamento de Compras - GCOMP
EMATER-RO

1. IDENTIFICAÇÃO:

1.1. **Unidade Orçamentária: 19025 -** ENTIDADE AUTÁRQUICA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA – EMATER/RO

1.2. **Diretoria: DIAFI**

1.3. **ESCRITÓRIOS LOCAIS: Porto Velho, Itapuã do Oeste, Cerejeiras, Vilhena, Pimenta Bueno, Ministro Andreazza, Cacoal, Alta Floresta do Oeste, ROlim de Moura, Castanheiras.**

2. DA INTRODUÇÃO E BASE LEGAL

2.1. Tal solicitação está prevista nos Art. 6º, XIII, XLI e 18, *caput* da Lei 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 28.874/2024.

"Art. 6º, XIII. Bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado"

"Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação".

2.2. De igual forma, em conformidade com o art. 10 da Instrução Normativa SGD/ME n° 1, de 4 de abril de 2019, a fase de Planejamento da Contratação terá início com a elaboração do Documento de Oficialização da Demanda elaborado pela Área Requisitante da solução.

2.3. Dos Princípios a serem observados: conforme art. 5º da Lei 14.133/2021, eis os princípios a serem observados na sua aplicação:

2.3.1. Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro).

2.3.2. Com base, ainda, nas experiências anteriores, definimos aqui o conjunto de elementos que nortearão o procedimento, desde a fase que se iniciou, com a solicitação encaminhada através da unidade solicitante (id. 0064532692, 76471216), até aos requisitos necessários à entrega do objeto e posterior pagamento.

3. DO OBJETO:

3.1. Contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de cortinas tipo rolo, confeccionadas em tela solar Screen, com fator de abertura de 1%, fabricadas sob medida, destinadas às unidades da EMATER-RO, contempladas no processo, incluindo materiais, acessórios, transporte, deslocamento da equipe técnica e todos os serviços necessários à completa instalação.

4. CARACTERÍSTICAS DO OBJETO:

4.1. **Especificações Técnicas e Quantitativas:**

LOTE ÚNICO					
Item	**Und.**	**Qtd. estimada**	**Especificação/Descrição do objeto**	**Valor unitário**	**Valor total estimado**
01	m²	13,860	Fornecimento e instalação de cortina tipo rolô, confeccionada em tela solar Screen, com fator de abertura de 1%, fabricada sob medida, incluindo materiais, acessórios, transporte, deslocamento da equipe técnica e todos os serviços necessários à completa instalação. **Local da Instalação: Porto Velho**	R$ 360,64	R$ 4.998,47
02	m²	15,840	Fornecimento e instalação de cortina tipo rolô, confeccionada em tela solar Screen, com fator de abertura de 1%, fabricada sob medida, incluindo materiais, acessórios, transporte, deslocamento da equipe técnica e todos os serviços necessários à completa instalação. **Local da Instalação: Itapuã do Oeste**	R$ 360,64	R$ 5.712,54
03	m²	13,200	Fornecimento e instalação de cortina tipo rolô, confeccionada em tela solar Screen, com fator de abertura de 1%, fabricada sob medida, incluindo materiais, acessórios, transporte, deslocamento da equipe técnica e todos os serviços necessários à completa instalação. **Local da Instalação: Cerejeiras**	R$ 360,64	R$ 4.760,45
04	m²	26,400	Fornecimento e instalação de cortina tipo rolô, confeccionada em tela solar Screen, com fator de abertura de 1%, fabricada sob medida, incluindo materiais, acessórios, transporte, deslocamento da equipe técnica e todos os serviços necessários à completa instalação. **Local da Instalação: Vilhena**	R$ 360,64	R$ 9.520,90
05	m²	41,206	Fornecimento e instalação de cortina tipo rolô, confeccionada em tela solar Screen, com fator de abertura de 1%, fabricada sob medida, incluindo materiais, acessórios, transporte, deslocamento da equipe técnica e todos os serviços necessários à completa instalação. **Local da Instalação: Pimenta Bueno**	R$ 360,64	R$ 14.860,53
06	m²	19,008	Fornecimento e instalação de cortina tipo rolô, confeccionada em tela solar Screen, com fator de abertura de 1%, fabricada sob medida, incluindo materiais, acessórios, transporte, deslocamento da equipe técnica e todos os serviços necessários à completa instalação. **Local da Instalação: Ministro Andreazza**	R$ 360,64	R$ 6.855,05

LOTE ÚNICO					
Item	**Und.**	**Qtd. estimada**	**Especificação/Descrição do objeto**	**Valor unitário**	**Valor total estimado**
07	m²	22,968	Fornecimento e instalação de cortina tipo rolô, confeccionada em tela solar Screen, com fator de abertura de 1%, fabricada sob medida, incluindo materiais, acessórios, transporte, deslocamento da equipe técnica e todos os serviços necessários à completa instalação. **Local da Instalação: Cacoal**	R$ 360,64	R$ 8.283,18
08	m²	38,038	Fornecimento e instalação de cortina tipo rolô, confeccionada em tela solar Screen, com fator de abertura de 1%, fabricada sob medida, incluindo materiais, acessórios, transporte, deslocamento da equipe técnica e todos os serviços necessários à completa instalação. **Local da Instalação: Alta Floresta do Oeste**	R$ 360,64	R$ 13.718,02
09	m²	61,358	Fornecimento e instalação de cortina tipo rolô, confeccionada em tela solar Screen, com fator de abertura de 1%, fabricada sob medida, incluindo materiais, acessórios, transporte, deslocamento da equipe técnica e todos os serviços necessários à completa instalação. **Local da Instalação: Rolim de Moura**	R$ 360,64	R$ 22.128,15
10	m²	9,845	Fornecimento e instalação de cortina tipo rolô, confeccionada em tela solar Screen, com fator de abertura de 1%, fabricada sob medida, incluindo materiais, acessórios, transporte, deslocamento da equipe técnica e todos os serviços necessários à completa instalação. **Local da Instalação: Castanheiras**	R$ 360,64	R$ 3.550,50
	m²	**261,723**			**R$ 94.387,79**

4.1.1. Para fins de participação, julgamento e adjudicação, os itens discriminados na tabela acima constituem **um único lote**, não sendo admitida proposta parcial por item, unidade ou localidade.

4.1.2. A discriminação das localidades tem finalidade exclusivamente operacional, permitindo a identificação dos locais de instalação, respectivos quantitativos, medição, fiscalização e pagamento, sem descaracterizar a unidade da contratação.

4.1.3. A licitante deverá apresentar proposta para a **totalidade do Lote Único**, contemplando todas as unidades indicadas e todos os custos necessários ao fornecimento, confecção, transporte, deslocamento, instalação, acabamento e garantia.

4.1.4. O julgamento será realizado pelo **menor preço global do Lote Único**, observado o valor unitário por metro quadrado para fins de controle da execução, medição e pagamento.

5. DO OBJETIVO GERAL DA AQUISIÇÃO:

5.1. Garantir a proteção e o conforto nos Escritórios da EMATER-RO, por meio da aquisição e instalação de cortina. A iniciativa visa melhorar as condições de trabalho de servidores e colaboradores, preservar os bens públicos e promover a eficiência energética nos ambientes da instituição;

5.2. **Objetivos estratégicos da EMATER-RO:**

5.2.1. Colaborar para a melhoria da qualidade do meio rural tendo como foco o fortalecimento da agricultura familiar, buscando a competitividade da agricultura rondoniense, frente aos mercados globalizados, adequando os produtos às exigências dos consumidores.

5.2.2. Estimular a produção de alimentos regionalmente adaptados, bem como a diversificação de cultivos, visando a busca sustentável da segurança alimentar sustentável da população.

5.2.3. Estimular e apoiar o desenvolvimento rural, através de ações de caráter educativo, executadas conjuntamente com entidades parceiras públicas e privadas, com vista a execução e implementação de Programas de Assistência Técnica e Extensão Rural – ATER voltadas para a saúde, educação, nutrição, fomento, agroindústria, armazenagem, comercialização e meio ambiente.

5.2.4. Participar na definição das políticas públicas agrícolas nas esferas federal, estadual e municipal.

5.2.5. Adotar o planejamento das ações com base no território rural, sempre considerando os aspectos econômicos, sociais ambientais, culturais e políticas de desenvolvimento sustentável.

5.2.6. Apoiar os agricultores familiares no resgate do saber local, capaz de servir como ponto de partida para ações transformadoras da realidade.

5.2.7. Potencializar processos de inclusão social e de fortalecimento da cidadania, levando em consideração os aspectos éticos, étnicos, culturais, sociais, econômicos, políticos e ambientais.

5.2.8. Estimular a utilização de tecnologias apropriadas e o aproveitamento dos recursos naturais, com base no zoneamento socioeconômico e cultural das famílias rurais, através da transferência de tecnologias e gerenciamento empregados nas explorações agrossilvopastoris e de atividades de promoção humana.

5.3. **Diretrizes estratégicas da EMATER-RO:**

5.3.1. Pautada nas demandas da sociedade, nos avanços tecnológicos, nos sistemas gerenciais e na satisfação dos clientes, estabeleceu-se as seguintes diretrizes:

5.3.2. Priorizar o atendimento aos agricultores e agricultoras de base familiar, suas organizações e comunidades.

5.3.3. Profissionalizar os agricultores e agricultoras familiares para o trabalho, melhoria da qualidade de seus produtos e para o agronegócio.

5.3.4. Difundir tecnologias que viabilizem o agronegócio, utilizando sistemas de produção competitivos, ecologicamente adequados e socialmente desejáveis, proporcionando maior nível de auto-sustentabilidade e competitividade da Unidade Produtiva.

5.3.5. Contribuir com os processos educativos de natureza social, proporcionando a elevação da qualidade de vida dos agricultores e agricultoras familiares e, a promoção da cidadania.

5.3.6. Implementar ações para o desenvolvimento sustentável rural, fortalecendo as ações econômicas, ecológicas, sociais e políticas.

5.3.7. Desenvolver o sistema de planejamento de ATER, onde a sociedade participe em todas as suas etapas.

5.3.8. Intensificar ações para o fortalecimento do associativismo rural, apoiando empreendimentos coletivos que viabilizem a verticalização da agropecuária e promovam agregação de valor e ocupação da mão-de-obra no meio rural.

5.3.9. Modernizar os processos de ATER, buscando a excelência dos serviços da comunicação, informação, marketing da geração e divulgação de resultados.

5.3.10. Estimular a utilização de tecnologias e aproveitamento dos recursos naturais, tendo como base o zoneamento socioeconômico e ecológico do Estado.

6. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

6.1. A contratação decorre da necessidade de adequação das condições ambientais, funcionais e de utilização das unidades da EMATER-RO contempladas no processo, especialmente daquelas submetidas a reformas, manutenções, adequações ou implantação de novos espaços físicos.

6.2. Os imóveis possuem janelas sujeitas à elevada incidência solar, circunstância capaz de ocasionar excesso de luminosidade, ofuscamento, aumento da carga térmica interna e desconforto nos postos de trabalho, além de exposição prolongada de mobiliários, equipamentos de informática e demais bens patrimoniais.

6.3. O DFD relaciona a contratação à melhoria do conforto dos ambientes, ao controle da luminosidade e da radiação solar, à proteção do patrimônio público, à

eficiência energética e à privacidade dos espaços.

6.4. A necessidade administrativa não possui caráter meramente decorativo. Busca-se disponibilizar solução funcional capaz de proporcionar melhores condições de utilização dos ambientes, reduzir a incidência solar direta, contribuir para o conforto visual e térmico, preservar os bens públicos e complementar adequadamente as intervenções de reforma e adequação realizadas nos imóveis.

6.5. A solução inicialmente cogitada no DFD contemplava cortina tipo rolô blackout, com bloqueio integral da luminosidade. Entretanto, após avaliação das alternativas disponíveis, concluiu-se pela utilização de tela solar Screen com fator de abertura de 1%, por oferecer controle da incidência solar e da luminosidade sem promover o fechamento integral da entrada de luz natural, mostrando-se mais compatível com a utilização cotidiana dos ambientes administrativos.

6.6. Considerando que se trata de cortina confeccionada sob medida, a necessidade está diretamente relacionada ao número e às dimensões das janelas existentes nas unidades contempladas, razão pela qual a futura contratada deverá realizar conferência definitiva **in loco** antes da fabricação. O próprio DFD estabelece essa providência para evitar divergências capazes de comprometer a correta confecção e instalação.

7. JUSTIFICATIVA DE PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

7.1. **Justificativa para o não parcelamento**

7.1.1. Após reavaliação técnica da modelagem da contratação, concluiu-se pela **não divisão do objeto em lotes regionais**, adotando-se **lote único para todas as unidades contempladas**.

7.1.2. A decisão decorre principalmente da necessidade de preservar a **padronização técnica, funcional e visual da solução**.

7.1.3. Embora seja possível estabelecer requisitos mínimos comuns no instrumento convocatório, eventual adjudicação a quatro fornecedores distintos poderia resultar no fornecimento de produtos de fabricantes, linhas ou modelos diferentes, com variações de trama, textura, tonalidade, acabamento, perfil, mecanismo, acessórios e padrão construtivo, ainda que todos formalmente classificados como tela solar Screen de 1%.

7.1.4. Tal circunstância poderia provocar diferenças visuais e funcionais entre unidades da mesma instituição, contrariando a intenção administrativa de estabelecer **padrão institucional uniforme**.

7.1.5. Com a contratação por lote único, todas as cortinas deverão pertencer à mesma solução comercial ofertada pela vencedora, garantindo uniformidade do material, modelo, tonalidade, componentes e acabamento, ressalvadas apenas as dimensões particulares de cada janela.

7.1.6. A concentração da responsabilidade em uma única empresa também favorece a gestão e a fiscalização, pois haverá um único responsável pela medição, fabricação, fornecimento, padronização, instalação, correção de vícios e garantia.

7.1.7. A contratação conjunta poderá, ainda, proporcionar **ganho de escala na aquisição e confecção dos materiais**, uniformização da produção e redução das interfaces administrativas decorrentes da gestão de múltiplos contratos.

7.1.8. A dispersão geográfica, isoladamente, não impede a adoção do lote único, uma vez que todas as despesas de mobilização e transporte deverão integrar a proposta e será permitida a **subcontratação parcial exclusivamente da instalação**, o que possibilita à contratada organizar operacionalmente o atendimento nos diferentes municípios sem perda da unidade de responsabilidade.

7.1.9. A instrução anterior havia adotado regionalização para permitir avaliação dos custos logísticos por região. Essa metodologia foi útil à formação da estimativa, porém foi posteriormente superada, quanto à forma de adjudicação, pela necessidade de preservação da padronização do conjunto.

7.1.10. Assim, considera-se que a **maior vantagem administrativa e funcional recomenda a contratação do objeto por um único fornecedor**, situação compatível com a hipótese prevista no art. 40, § 3º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que admite o afastamento do parcelamento quando a economia de escala, a redução dos custos de gestão ou a maior vantagem recomendarem a aquisição do item do mesmo fornecedor.

7.1.11. Será elaborado **um único Termo de Referência**, correspondente à integralidade da contratação.

7.2. **Forma de seleção e modalidade**

7.2.1. A seleção do fornecedor ocorrerá por **licitação, na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica**, tendo em vista que o objeto possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos mediante especificações usuais de mercado.

7.2.2. O próprio DFD classifica os itens como comuns, por apresentarem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definíveis.

7.2.3. Não será utilizado o Sistema de Registro de Preços, pois a contratação objetiva atender à demanda atualmente identificada, enquanto as necessidades futuras permanecem incertas quanto à ocorrência, localização e quantitativos.

7.2.4. A contratação direta por valor também não se mostra cabível. O valor estimado é de R$ 94.387,79, enquanto o limite atualizado para 2026 do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 é de R$ 65.492,11.

7.2.5. Não foi identificada nos autos hipótese de inexigibilidade, uma vez que existe mercado competitivo para o objeto, nem Ata de Registro de Preços específica cuja adesão tenha sido demonstrada como solução mais vantajosa.

8. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO:

8.1. Fica vedada a participação de empresas reunidas em consórcio. A vedação justifica-se por se tratar de objeto comum, disponível no mercado e que não apresenta complexidade técnica, operacional ou econômico-financeira que demande a reunião de empresas para sua execução. Considerando, ainda, que a contratação ocorrerá em lote único com o objetivo de preservar a padronização técnica, funcional e visual e concentrar a responsabilidade pela execução, garantia e correção de eventuais vícios em uma única contratada, a admissão de consórcio não se mostra necessária à ampliação da competitividade nem vantajosa para a Administração.

9. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS SOB A FORMA DE COOPERATIVA:

9.1. Será admitida a participação de cooperativas, desde que comprovada a compatibilidade do objeto social com o objeto licitado e o atendimento ao art. 16 da Lei nº 14.133/2021, vedada a atuação como mera intermediadora de mão de obra subordinada.

10. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

10.1. A solução consiste na contratação, em **lote único**, de empresa especializada para o fornecimento, confecção sob medida e instalação de cortinas tipo rolô confeccionadas em tela solar Screen, com fator de abertura de 1%, destinadas a todas as unidades contempladas no processo.

10.2. A adoção de lote único tem por finalidade assegurar que o conjunto seja executado sob **um único padrão técnico, funcional e visual**, evitando diferenças de materiais, modelos, tonalidades, texturas, componentes, mecanismos e acabamentos decorrentes da atuação de fornecedores distintos.

10.3. A contratada responderá pelo ciclo completo da solução, desde a medição definitiva das janelas até a confecção, transporte, instalação, regulagem, acabamento, limpeza, recebimento e garantia.

10.4. **Especificações gerais da solução**

10.4.1. As cortinas deverão ser do tipo rolô, confeccionadas em tela solar Screen, fator de abertura de 1%, fabricadas sob medida, com padrão uniforme em todas as unidades atendidas.

10.4.2. A tela deverá possuir características adequadas à filtragem solar e controle de luminosidade, em poliéster revestido de PVC ou composição tecnicamente equivalente ou superior. A solução deverá manter o mesmo fabricante, linha/modelo, composição, fator de abertura, textura, tonalidade e acabamento ao longo de todo o fornecimento.

10.4.3. A cor será clara e neutra, a ser escolhida pela Administração dentre as opções regulares apresentadas pela empresa antes da confecção, devendo ser mantida a mesma tonalidade em todo o objeto.

10.4.4. O acionamento será manual, por corrente de esferas ou mecanismo equivalente, e a estrutura deverá ser resistente, adequada ao tamanho e peso de cada cortina e possuir acabamento uniforme.

10.4.5. A metragem constante dos autos será considerada preliminar, devendo a fabricação ser precedida de medição definitiva dos vãos pela contratada.

11. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA:

11.1. DO LOCAL DE ENTREGA E AGENDAMENTO:

11.1.1. A entrega dos materiais será realizada de segunda à sexta-feira, no horário das 07h30m às 12:00h, mediante prévio agendamento junto as unidades conforme quadro abaixo.

Unidade de Instalação	Endereço	Agendamento	Contato do Responsável
Escritório Local de Porto Velho	Av. Dos Imigrantes n.º 1313 Bairro São Sebastião cep 76.801-719	(69) 9 9359-4031	Helena Silva
Escritório Local de Itapuã do Oeste	Av. Airton Sena n.º 1717 cep 76.861-000	(69) 9 9320-9418	Diomazino
Escritório Local de Castanheiras	Av.Pinheiros n.º 243 Centro cep 76.948-000	(69) 9 9329-7138	Almiro Dias Filho
Escritório Local de Cacoal	Rua Presidente Medici n.º 1854 Jardim Clodoaldo cep 76.963-620	(69) 9 9339-3577	Camila Fabiane
Escritório Local de Cerejeiras	Rua das Nações n.º 1213- Centro cep 76.997-000	(69) 9 9297-9627	Sandro Malta
Escritório Local de Vilhena	Rua Marques Henrique n.ª 821 cep 76.980-000	(69) 9 9340-6639	Dário Ricelli
Escritório Local de Alta Floresta	Av. São Paulo n.º 4106, Bairro Santa Felicidade cep 76.954-000	(69) 9 9222-2194	Devanil
Escritório Regional e Local de Pimenta Bueno	Av. Castelo Branco n.º 515 Bairro Pioneiros, Lote n.º 13, Quadra n.º 48 Setor 01 cep 76.970-000	(69) 9 8411-4152/ 9 9388-8719	Genaldo - Gerente
Escritório Local de Ministro Andreazza	Rua Rondônia n.º 5724, cep 76.919-000	(69) 9 9218-8230	Joel Noé - Gerente
Escritório Local de Rolim de Moura	Av. São Luiz, n.º 4554, Bairro Centro, cep 76.940-000	(69) 9 9261-3430	Paulo Henrique - Gerente

11.1.2. As entregas que não forem devidamente agendadas, apenas serão recebidas se não atrapalhar o andamento dos trabalhos já agendados para o dia.

11.1.3. **É obrigatória a entrega dos materiais/produtos especificados na nota de empenho de forma integral.**

11.1.4. Caso não haja expediente na data marcada para a entrega dos materiais/produtos, ficará automaticamente adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local, sendo de responsabilidade do fornecedor entrar em contato para informar a previsão de entrega, certificar-se de seu funcionamento do órgão.

11.1.5. Se o fornecedor vencedor tiver impossibilidade de entregar os materiais/produtos por culpa de terceiros, poderá ser dispensado das sanções, desde que informe oficialmente com antecedência de pelo menos 02 (dois) dias úteis antes de esgotado o prazo, apresentando uma justificativa circunstanciada formal e devidamente comprovada, que deverá ser encaminhada à EMATER-RO que, por sua vez, tomará a decisão quanto à aplicação da penalidade e se o prazo poderá ser prorrogado ou não.

11.1.6. Depois de esgotado(s) o(s) prazo (s) concedido (s), se for o caso, a EMATER-RO, aplicará as sanções administrativas pertinentes.

11.1.7. Para que a falta dos mesmos, não venha a prejudicar as atividades desenvolvidas pela Administração, advertimos que não há intenção de conceder dilação do prazo acima citado, a não ser nos casos explicitamente amparados pela legislação.

11.1.8. No recebimento e aceitação de qualquer material/produto, serão observadas as especificações contidas no edital e as disposições contidas nos artigos de 140 , I, “a” e “b”, da Lei 14.133/2021.

12. DO PRAZO DA ENTREGA E FORMA DE EXECUÇÃO:

12.1. O prazo máximo para a entrega dos materiais será de até 15 (quinze) dias úteis contados a partir do recebimento da Nota de Empenho pelo fornecedor. A entrega deverá ocorrer de forma integral ao empenhado.

12.2. O prazo somente poderá ser prorrogado mediante o cumprimento dos seguintes requisitos cumulativos:

a) Solicitação de prorrogação protocolada dentro do prazo de entrega dos bens com antecedência de mínimo 02 (dois) dias, úteis antes do vencimento do prazo de entrega.

b) Comprovação documental da ocorrência de motivo imprevisível (caso fortuito, força maior ou fato do príncipe), ocorrido depois da apresentação de sua proposta, que tenha correlação direta de causa e efeito sobre a necessidade do atraso.

12.3. Não se admitirá prorrogação se:

a) o atraso ocorrer por culpa da contratada;

b) não cumprir os requisitos do **item 12.2; ou**

c) houver interesse público devidamente justificado nos autos que demonstre ser a escolha mais vantajosa para a administração.

12.4. Qualquer solicitação relacionada à execução deverá ser formalmente dirigida à EMATER-RO, aos cuidados do gestor ou fiscal da contratação, observados os canais e horários de atendimento informados pela Administração.

12.5. Qualquer solicitação por parte da Contratada deverá ser dirigida ou entregue na EMATER-RO, situada no Palácio Rio Madeira, Av. Farquar nº 2986, Edifício Rio Jamari, 1º Andar, Curvo 02 Bairro: Pedrinhas, em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-470, Fone: (0XX) 69-99337-6089, aos cuidados da Gerência de Material e Patrimônio - GEAMA, de segunda à sexta-feira, no horário das 7h30min às 13h30min.

12.6. As entregas dar-se-ão NA TOTALIDADE, da Nota de Empenho.

12.7. **Forma de Execução:**

12.7.1. A execução do objeto deverá compreender todas as etapas necessárias **ao fornecimento, confecção sob medida e instalação das cortinas, inclui**ndo medição definitiva, fabricação, acondicionamento, transporte, fornecimento de materiais e acessórios, montagem, fixação, regulagem, acabamento e limpeza dos locais após a conclusão dos serviços.

12.7.2. Após a **emissão da Nota de Empenho**, a Comissão de Recebimento do Material deverá apresentar à contratada o cronograma de execução, contendo as unidades a serem atendidas, respectivos locais e programação das atividades de medição e instalação.

12.7.3. Antes da confecção, a contratada deverá realizar **obrigatoriamente a medição definitiva in loco** de todas as janelas abrangidas pela contratação, responsabilizando-se pela exatidão das medidas utilizadas. O DFD já estabelece a necessidade de conferência presencial para evitar divergências que possam comprometer a confecção e instalação.

12.7.4. O prazo máximo de entrega compreende **medição definitiva, confecção, fornecimento e instalação integral**, devendo ser observado o cronograma apresentado pela Comissão de Recebimento do Material.

12.7.5. A contratada deverá incluir em sua proposta todos os custos de transporte, mobilização, deslocamento, mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais recursos necessários para atendimento de todas as localidades contempladas.

12.7.6. As cortinas deverão ser entregues completamente instaladas, niveladas, alinhadas, reguladas e em perfeito funcionamento. Eventuais perfurações e intervenções necessárias deverão receber adequado acabamento, devendo a contratada reparar, sem ônus para a Administração, os danos diretamente decorrentes da instalação. O DFD já atribui à empresa o fornecimento dos materiais e os serviços necessários à instalação completa.

12.7.7. Ao término dos serviços em cada unidade, deverão ser retiradas embalagens, recortes, sobras e demais resíduos, deixando os ambientes em condições normais de utilização.

12.7.8. O recebimento deverá verificar a metragem efetivamente instalada, características do produto, padronização, acabamento, estabilidade das fixações e funcionamento dos mecanismos.

13. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

13.1. **O RECEBIMENTO PROVISÓRIO (art. 140, I, "a", da Lei 14.133/2021),** realizado pelo almoxarifado, no prazo não superior a 2 (dois) dias úteis, para posterior verificação da conformidade do objeto, com as especificações deste, mediante emissão de Termo de Recebimento Provisório.

13.2. **O RECEBIMENTO DEFINITIVO (art. 140, I, "b", da Lei 14.133/2021),** que consiste na verificação adequada do objeto e de sua aceitação, será firmado pela EMATER-RO, que expedirá recibo próprio (termo de recebimento definitivo), em prazo não superior a 15 (quinze) dias úteis, liquidando a despesa.

13.3. O recebimento provisório **NÃO** liquida a despesa e **NÃO** se presta para autorizar o pagamento dos bens.

13.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do Contratado em face da eventual existência de vícios redibitórios.

14. AVALIAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO:

14.1. A avaliação e o recebimento dos objetos serão realizados pela EMATER-RO, a qual será responsável pelo **atesto** na nota fiscal/fatura para pagamento do objeto.

14.2. A EMATER nomeará uma Comissão para Recebimento do Objeto, caso necessário nos termos da Deliberação, composta de no mínimo 03 (três) empregados efetivos, que fiscalizará o recebimento do objeto e verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado no presente Termo.

15. DA SUBSTITUIÇÃO DOS OBJETOS:

15.1. A substituição dos materiais deverá ser norteada pelos seguintes parâmetros:

a) A substituição dos produtos recusados deverá ser procedida no prazo de **02(dois) dias úteis**, contados a partir da comprovação do recebimento do respectivo Termo de Devolução/Rejeição, emitido pela Comissão de Recebimento.

b) O recolhimento do produto recusado deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do vencimento do prazo estipulado para a substituição, às custas da Contratada;

c) Expirado o prazo previsto no item anterior, a EMATER-RO, se reservará ao direito de proceder com a devolução dos materiais recusados, no que couber, preferencialmente, através da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – EBCT, e descontará o valor das respectivas despesas do crédito a que faça jus a contratada, em razão da efetiva e regular entrega dos materiais a ela homologados;

d) Não havendo mais interesse da contratada proceder ao recolhimento dos materiais recusados, esta deverá enviar, dentro do prazo acima estipulado, um comunicado a EMATER-RO – Gerência de Patrimônio e Almoxarifado – GEPAT, autorizando o descarte do objeto ou providências como bem lhe convier.

e) Todas as despesas decorrentes de substituição ou recolhimento de produtos deverão correr a expensas da empresa licitante.

16. DA GARANTIA DO OBJETO E DA GARANTIA CONTRATUAL

16.1. **Da garantia do objeto**

16.1.1. Será exigida garantia mínima de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo, abrangendo tecido, estruturas, mecanismos, acessórios, elementos de fixação e os serviços de instalação.

16.1.2. Durante o período de garantia, a contratada deverá realizar, sem ônus adicional para a EMATER-RO, ajustes, regulagens, reparos e substituições necessários à correção de defeitos de fabricação, vícios de instalação ou falhas de funcionamento.

16.1.3. Quando o defeito não puder ser solucionado mediante reparação, deverá ocorrer a substituição do componente ou da cortina afetada, preservando-se o padrão técnico, funcional e visual originalmente fornecido.

16.2. **Da garantia contratual**

16.2.1. Não será exigida garantia contratual de execução prevista no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2.2. A não exigência decorre da natureza comum do objeto, do valor da contratação, do curto prazo de execução, da inexistência de pagamento antecipado e da possibilidade de retenção do pagamento até o regular recebimento da prestação, não se identificando risco que justifique impor ao contratado o custo adicional de garantia contratual.

16.2.3. A dispensa da garantia contratual não afasta a garantia mínima de 12 (doze) meses do produto e dos serviços de instalação prevista no item 16.1, nem as demais responsabilidades legais e contratuais da empresa contratada.

17. DO QUANTITATIVO/ESTIMATIVA:

17.1. A estimativa quantitativa decorre do levantamento físico das janelas das unidades contempladas, e não de histórico de consumo, número de servidores ou estimativa abstrata de utilização.

17.2. As dimensões foram levantadas por unidade, sendo necessária a posterior conferência presencial pela empresa contratada antes da fabricação.

17.3. Considerando o caráter preliminar das medidas, será mantida **margem técnica de até 10%**, exclusivamente para absorver eventuais diferenças verificadas na medição definitiva das mesmas janelas. Embora a instrução anterior tenha relacionado esse percentual também a demandas supervenientes e ao Registro de Preços, para a presente modelagem o percentual será utilizado **somente como margem de variação dimensional**.

17.4. A memória de cálculo consolidada para o **lote único** é a seguinte:

Unidade/localidade	Metragem preliminar	Margem técnica de 10%	Metragem máxima estimada
Porto Velho	12,600 m²	1,260 m²	13,860 m²
Itapuã do Oeste	14,400 m²	1,440 m²	15,840 m²
Cerejeiras	12,000 m²	1,200 m²	13,200 m²
Vilhena	24,000 m²	2,400 m²	26,400 m²
Pimenta Bueno	37,460 m²	3,746 m²	41,206 m²
Ministro Andreazza	17,280 m²	1,728 m²	19,008 m²
Cacoal	20,880 m²	2,088 m²	22,968 m²
Alta Floresta do Oeste	34,580 m²	3,458 m²	38,038 m²
Rolim de Moura	55,780 m²	5,578 m²	61,358 m²
Castanheiras	8,950 m²	0,895 m²	9,845 m²
TOTAL – LOTE ÚNICO	**237,930 m²**	**23,793 m²**	**261,723 m²**

17.5. As metragens individualizadas e respectivos acréscimos encontram respaldo no levantamento constante dos autos.

17.6. Portanto, o quantitativo máximo estimado para o lote único corresponde a 261,723 m².

17.7. A margem de 10% não implica obrigação de execução integral. O fornecimento e pagamento deverão observar a metragem efetivamente necessária após a medição definitiva, limitada ao quantitativo máximo contratado.

17.8. Não serão incluídos quantitativos para novas unidades ou futuras reformas, uma vez que tais necessidades permanecem incertas.

18. JUSTIFICATIVA DE PREÇO:

18.1. A estimativa do valor foi elaborada pelo Setor de Cotação da EMATER-RO mediante pesquisa realizada por meio do Banco de Preços, utilizando referências provenientes de contratações públicas compatíveis com o objeto pretendido.

18.2. Foram encaminhadas solicitações de propostas a empresas do ramo, contudo não houve retorno positivo suficiente, razão pela qual a estimativa foi constituída com preços provenientes de contratações públicas.

18.3. Foram considerados cinco valores unitários referenciais: **R$ 342,86, R$ 354,99, R$ 328,34, R$ 330,00 e R$ 447,00** por metro quadrado, sendo adotada a média aritmética simples de R$ 360,64/m². O quadro comparativo demonstra a utilização uniforme desse preço de referência para as localidades abrangidas.

18.4. A metodologia do preço médio foi adotada após análise da homogeneidade dos valores, conforme registrado pelo Setor de Cotação.

18.5. Considerando a quantidade máxima estimada e a soma dos subtotais monetários correspondentes às unidades, o valor global estimado da contratação é de R$ 94.387,79 (noventa e quatro mil trezentos e oitenta e sete reais e setenta e nove centavos).

18.6. O objeto pesquisado já compreende fornecimento e instalação, materiais, acessórios, transporte e deslocamento de equipe técnica.

18.7. Registra-se que a pesquisa de preços realizada nos autos contemplou tanto a apresentação regionalizada dos quantitativos quanto o **Quadro Comparativo Consolidado**, reunindo todas as localidades abrangidas pela contratação e utilizando os mesmos parâmetros, fontes e referências de preços.

18.7.1. A estruturação regionalizada foi utilizada durante a fase de levantamento e análise dos custos logísticos, enquanto a consolidação global permitiu a apuração do valor correspondente à integralidade da demanda.

18.7.2. Após a conclusão do Estudo Técnico Preliminar – ETP pela adoção do **Lote Único**, foi utilizada neste Termo de Referência a consolidação dos quantitativos e valores correspondentes à totalidade do objeto, não se fazendo necessária nova pesquisa de preços ou ratificação dos valores pelo Setor de Cotação, uma vez que a própria pesquisa já contém a consolidação necessária à modelagem adotada.

18.8. Os documentos que fundamentam a pesquisa e a memória de cálculo deverão permanecer juntados aos autos. Caso a Administração opte motivadamente pelo sigilo do orçamento estimado, os documentos correspondentes poderão constar em anexo próprio, observadas as hipóteses e condições legais e assegurado o acesso aos órgãos de controle.

Memória de cálculo por Regional – Integrante do Lote Único	Quantidade estimada	Preço médio referencial	Valor estimado
Madeira Mamoré	29,700 m²	R$ 360,64/m²	**R$ 10.711,01**
Cone Sul	39,600 m²	R$ 360,64/m²	**R$ 14.281,35**
Rio Machado	83,182 m²	R$ 360,64/m²	**R$ 29.998,76**
Zona da Mata	109,241 m²	R$ 360,64/m²	**R$ 39.396,67**
TOTAL ESTIMADO	**261,723 m²**		**R$ 94.387,79**

18.9. O valor global de R$ 94.387,79 corresponde ao montante consolidado no Relatório de Cotação juntado aos autos.

18.10. A estimativa contempla o **fornecimento e a instalação**, incluindo materiais, acessórios, transporte, deslocamento da equipe técnica e todos os serviços necessários à completa instalação. Dessa forma, não deverão ser acrescidos posteriormente valores autônomos referentes a frete, mobilização, deslocamento, hospedagem ou demais custos operacionais necessários à execução, uma vez que tais despesas deverão integrar os preços ofertados.

18.11. Os documentos que fundamentam a estimativa — Relatório de Pesquisa de Preços, relatório extraído do Banco de Preços, Quadro Comparativo e respectivas memórias de cálculo — deverão permanecer juntados aos autos como documentos de suporte. O Decreto Estadual nº 28.874/2024 estabelece que a estimativa do valor deve estar acompanhada dos preços unitários referenciais, memórias de cálculo e documentos de suporte, admitindo que tais elementos constem de anexo classificado quando a Administração optar por preservar o sigilo do orçamento até a conclusão da licitação.

QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS

PREÇO 01 - BANCO DE PREÇOS
PREÇO 02 - BANCO DE PREÇOS
PREÇO 03 - BANCO DE PREÇOS
PREÇO 04 - BANCO DE PREÇOS
PREÇO 05 - BANCO DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT. (A)	QUANT. DEST. EXCLUSIVA ME/EPP (B)	QUANT. DEST. AMPLA CONCORRÊNCIA (C) - [A-B]	PREÇO 1	PREÇO 2	PREÇO 3	PREÇO 4	PREÇO 5	PREÇO MÍNIMO (D)	PREÇO MÉDIO (E)	PREÇO MEDIANO (F)	DESVIO PADRÃO	COEFICIENTE DE VARIAÇÃO	PARAMETRO UTILIZADO (MÍNIMO/MÉDIO)	E

1	Fornecimento e instalação de cortina tipo rolô, confeccionada em tela solar Screen, com fator de abertura de 1%, fabricada sob medida, incluindo materiais, acessórios, transporte, deslocamento da equipe técnica e todos os serviços necessários à completa instalação. **Local da instalação: Porto Velho**.	m²	13,860	13,86	NÃO APLICÁVEL	R$ 342,86	R$ 354,99	R$ 328,34	R$ 330,00	R$ 447,00	**R$ 328,34**	**R$ 360,64**	R$ 342,86	49,47	**13,72%**	**MÉDIO**
2	Fornecimento e instalação de cortina tipo rolô, confeccionada em tela solar Screen, com fator de abertura de 1%, fabricada sob medida, incluindo materiais, acessórios, transporte, deslocamento da equipe técnica e todos os serviços necessários à completa instalação. **Local da instalação: Itapuã do Oeste**.	m²	15,840	15,84	NÃO APLICÁVEL	R$ 342,86	R$ 354,99	R$ 328,34	R$ 330,00	R$ 447,00	**R$ 328,34**	**R$ 360,64**	R$ 342,86	49,47	**13,72%**	**MÉDIO**
3	Fornecimento e instalação de cortina tipo rolô, confeccionada em tela solar Screen, com fator de abertura de 1%, fabricada sob medida, incluindo materiais, acessórios, transporte, deslocamento da equipe técnica e todos os serviços necessários à completa instalação. **Local da instalação: Cerejeiras**.	m²	13,200	13,2	NÃO APLICÁVEL	R$ 342,86	R$ 354,99	R$ 328,34	R$ 330,00	R$ 447,00	**R$ 328,34**	**R$ 360,64**	R$ 342,86	49,47	**13,72%**	**MÉDIO**

4	Fornecimento e instalação de cortina tipo rolô, confeccionada em tela solar Screen, com fator de abertura de 1%, fabricada sob medida, incluindo materiais, acessórios, transporte, deslocamento da equipe técnica e todos os serviços necessários à completa instalação. **Local da instalação: Vilhena**.	m²	26,400	26,4	NÃO APLICÁVEL	R$ 342,86	R$ 354,99	R$ 328,34	R$ 330,00	R$ 447,00	**R$ 328,34**	**R$ 360,64**	R$ 342,86	49,47	**13,72%**	**MÉDIO**	
5	Fornecimento e instalação de cortina tipo rolô, confeccionada em tela solar Screen, com fator de abertura de 1%, fabricada sob medida, incluindo materiais, acessórios, transporte, deslocamento da equipe técnica e todos os serviços necessários à completa instalação. **Local da instalação: Pimenta Bueno**.	m²	41,206	41,206	NÃO APLICÁVEL	R$ 342,86	R$ 354,99	R$ 328,34	R$ 330,00	R$ 447,00	**R$ 328,34**	**R$ 360,64**	R$ 342,86	49,47	**13,72%**	**MÉDIO**	
6	Fornecimento e instalação de cortina tipo rolô, confeccionada em tela solar Screen, com fator de abertura de 1%, fabricada sob medida, incluindo materiais, acessórios, transporte, deslocamento da equipe técnica e todos os serviços necessários à completa instalação. **Local da instalação: Ministro Andreazza**.	m²	19,008	19,008	NÃO APLICÁVEL	R$ 342,86	R$ 354,99	R$ 328,34	R$ 330,00	R$ 447,00	**R$ 328,34**	**R$ 360,64**	R$ 342,86	49,47	**13,72%**	**MÉDIO**	

7	Fornecimento e instalação de cortina tipo rolô, confeccionada em tela solar Screen, com fator de abertura de 1%, fabricada sob medida, incluindo materiais, acessórios, transporte, deslocamento da equipe técnica e todos os serviços necessários à completa instalação. **Local da instalação: Cacoal**.	m²	22,968	22,968	NÃO APLICÁVEL	R$ 342,86	R$ 354,99	R$ 328,34	R$ 330,00	R$ 447,00	**R$ 328,34**	**R$ 360,64**	R$ 342,86	49,47	**13,72%**	**MÉDIO**	
8	Fornecimento e instalação de cortina tipo rolô, confeccionada em tela solar Screen, com fator de abertura de 1%, fabricada sob medida, incluindo materiais, acessórios, transporte, deslocamento da equipe técnica e todos os serviços necessários à completa instalação. **Local da instalação: Alta Floresta do Oeste**.	m²	38,038	38,038	NÃO APLICÁVEL	R$ 342,86	R$ 354,99	R$ 328,34	R$ 330,00	R$ 447,00	**R$ 328,34**	**R$ 360,64**	R$ 342,86	49,47	**13,72%**	**MÉDIO**	
9	Fornecimento e instalação de cortina tipo rolô, confeccionada em tela solar Screen, com fator de abertura de 1%, fabricada sob medida, incluindo materiais, acessórios, transporte, deslocamento da equipe técnica e todos os serviços necessários à completa instalação. **Local da instalação: Rolim de Moura**.	m²	61,358	61,358	NÃO APLICÁVEL	R$ 342,86	R$ 354,99	R$ 328,34	R$ 330,00	R$ 447,00	**R$ 328,34**	**R$ 360,64**	R$ 342,86	49,47	**13,72%**	**MÉDIO**	

10	Fornecimento e instalação de cortina tipo rolô, confeccionada em tela solar Screen, com fator de abertura de 1%, fabricada sob medida, incluindo materiais, acessórios, transporte, deslocamento da equipe técnica e todos os serviços necessários à completa instalação. **Local da instalação: Castanheiras**.	m²	9,845	9,845	NÃO APLICÁVEL	R$ 342,86	R$ 354,99	R$ 328,34	R$ 330,00	R$ 447,00	**R$ 328,34**	**R$ 360,64**	R$ 342,86	49,47	**13,72%**	**MÉDIO**
															VALOR TOTAL	

19. DO ALINHAMENTO COM OS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO ORGANIZACIONAL

19.1. Conforme informado pela unidade requisitante, a contratação **não constou originalmente de forma específica no PCA 2026**, uma vez que a necessidade foi identificada posteriormente, no decorrer das reformas, manutenções, adequações e implantação de espaços institucionais.

19.2. Considerando que o Plano de Contratações Anual – PCA 2026 já se encontra consolidado, finalizado e publicado, não se mostra cabível promover alteração retroativa do referido instrumento de planejamento para inclusão da presente contratação.

19.2.1. A ausência de previsão específica decorre do caráter **superveniente da demanda**, cuja necessidade foi identificada posteriormente à consolidação do PCA 2026, no decorrer das reformas, manutenções, adequações e implantação de espaços institucionais nas unidades da EMATER-RO.

19.2.2. Para fins de regularização da instrução processual, junta-se aos autos a **Declaração de Não Contemplação no PCA 2026 Id.76944825**, subscrita pela Presidência da EMATER-RO, registrando a ausência de previsão originária, a natureza superveniente da necessidade, a justificativa correspondente e a autorização para o prosseguimento da contratação.

19.2.3. A não contemplação originária no PCA não compromete a adequação orçamentária da contratação, considerando a existência de manifestação do setor competente quanto à disponibilidade de recursos para atendimento da despesa.

19.3. A contratação guarda relação material com as ações de manutenção e melhoria da infraestrutura institucional, inclusive com a contratação de serviços de construção, manutenção e reforma prediais já contemplada no planejamento.

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Unidade Orçamentária	19025 - Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia
Programa	2024 - Fortalecimento da Agricultura Familiar
Ação	2019 - Promover Assistência Técnica e Extensão Rural
Elemento de Despesa	33.90.39 - Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso	2.899.0.0001 – Outros Recursos Vinculados

19.4. Foi informada disponibilidade orçamentária de **R$ 94.387,79**, correspondente ao valor estimado da contratação.

19.5. Assim, embora se trate de demanda superveniente quanto ao PCA, verifica-se compatibilidade com o planejamento orçamentário vigente e disponibilidade de recursos para suportar a despesa.

19.6. O Setor de Orçamento registrou, ainda, a disponibilidade de **R$ 94.387,79 (noventa e quatro mil trezentos e oitenta e sete reais e setenta e nove centavos)**, valor correspondente à estimativa global da contratação apurada nos autos.

20. DO ESTABELECIMENTO, NAS HIPÓTESES PREVISTAS PELA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL N° 123, DE 2006, DE RESERVA DE COTA OU A EXCLUSIVIDADE DA LICITAÇÃO PARA OS BENEFICIÁRIOS DA NORMA:

20.1. Evidencia-se que a reserva de cota de até 25% (vinte e cinco por cento) não será aplicada à presente contratação. Embora os quantitativos sejam individualmente mensuráveis, a solução foi estruturada em **Lote Único**, conforme justificativa técnica constante deste Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar, uma vez que o fracionamento poderia comprometer a padronização técnica, funcional e visual, a eficiência da execução e a unidade de responsabilidade contratual.

20.2. A não aplicação da cota reservada guarda, portanto, coerência com a modelagem da contratação e com os princípios previstos na **Lei nº 14.133/2021**, especialmente os da competitividade, economicidade, eficiência, planejamento, proporcionalidade, motivação e busca da proposta mais vantajosa, sem afastar os demais benefícios assegurados às microempresas e empresas de pequeno porte pela legislação pertinente.

20.3. Permanecem assegurados às microempresas e empresas de pequeno porte os demais tratamentos favorecidos previstos na **Lei Complementar nº 123/2006**, na **Lei nº 14.133/2021** e na regulamentação estadual aplicável, quando cabíveis, inclusive aqueles relacionados à regularidade fiscal e trabalhista e aos critérios de desempate.

21. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

21.1. As presentes aquisições tem amparo legal, e fundamentação na Lei 14.133/2021 (artigo 6º, inciso XIII) e Decreto nº 28.874/2024 e ainda, Artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar 123/2006.

21.2. O presente Termo de Referência apresenta as informações fundamentais a serem consideradas durante o procedimento licitatório, visando prover as aquisições, objeto deste, nos termos da legislação pertinente, conforme estabelece o disposto nos artigos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

21.3. **Modalidade de Licitação -** Pregão Eletrônico, conforme art. 6º, inc. XLI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.4. **Modo de Disputa -** Aberto e Fechado, em conformidade com o Artigo 56, incisos I e II da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

21.4.1. Essa escolha é fundamentada na necessidade de garantir uma solução integrada e de alta qualidade que atenda de forma eficaz às exigências de segurança e operacionais da EMATE-RO. O modo aberto permite que os licitantes vejam os lances dos concorrentes e ajustem suas propostas em tempo real, incentivando uma disputa mais acirrada e o objetivo de encontrar a melhor oferta. E o modo aberto garante a transparência do processo, pois todos os lances são públicos, e a combinação com o modo

fechado, embora haja um período com propostas sigilosas, busca evitar a formação de cartéis ou acordos entre os licitantes, garantindo a integridade da licitação. Assim a combinação dos dois modos permite que os licitantes, após a fase de lances abertos, apresentem suas propostas finais de forma sigilosa, incentivando a busca pela melhor oferta, pois os participantes podem analisar o cenário de disputa e ajustar suas propostas com mais cautela, sem a pressão de um lance público em tempo real.

21.5. **Critério de Julgamento -** Menor Preço Global do lote único, conforme Art. 33, Inciso I da Lei 14.133/2021.

21.6. **Dos Princípios a serem observados -** Nos termos do art. 5º da Lei 14.133/2021 eis os princípios a serem observados na sua aplicação:

> Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

21.6.1. Os preços propostos deverão incluir os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer impostos, tributos, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias a que estiver sujeito.

21.6.2. Número da conta corrente, agência, localidade e nome do banco do fornecedor.

21.7. **Não poderão disputar esta licitação, direta ou indiretamente:**

a) Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

b) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de penalidade que lhe foi imposta de:

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Rondônia, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;

d) Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;

e) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

f) Aquele que se enquadre no disposto do art. 14, da Lei n. 14.133, de 2021;

g) Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, conforme §§ 1º e 2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

21.8. **Da Habilitação, Qualificação Econômica Financeira e Qualificação Técnica**

21.8.1. Exigir-se-á dos interessados na fase de habilitação, nos termos estabelecidos nos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, documentação relativa a:

21.8.1.1. **Habilitação Jurídica**

21.8.1.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

21.8.1.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio http://www.portaldoempreendedor.gov.br/

21.8.1.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

21.8.1.1.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

21.8.1.1.5. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971;

21.8.1.1.6. No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social.

21.8.1.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

21.8.1.2. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

21.8.2. **Regularidade Fiscal**

21.8.2.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n º1 .751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

21.8.2.2. Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual, admitida comprovação também, por meio de "certidão positiva com efeito de negativo", diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

21.8.2.3. Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal, admitida comprovação também, por meio de "certidão positiva com efeito de negativo", diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

21.8.2.4. Certidão de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também, por meio de "certidão positiva com efeito de negativo", diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

21.8.2.5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

21.8.3. **Regularidade Trabalhista**

21.8.3.1. Certidão de Regularidade perante a Justiça do Trabalho – CNDT (Lei Federal n.º 12.440/2011, de 07/07/2011), admitida comprovação também, por meio de "certidão positiva com efeito de negativo", diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

21.8.4. **Qualificação Econômico-Financeira**

21.8.4.1. Certidão Negativa de Recuperação Judicial – Lei n°. 11.101/05 (certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, observadas as regras do edital). A eventual existência de recuperação judicial não impedirá, por si só, a participação, cabendo à Administração avaliar a viabilidade econômico-financeira da empresa, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

a.1) Na hipótese de apresentação de Certidão Positiva de recuperação judicial, o (a) Pregoeiro verificará se a licitante teve seu plano de recuperação judicial homologado pelo juízo, conforme determina o art.58 da Lei 11.101/2005.

a.2) Caso a empresa licitante não obteve acolhimento judicial do seu plano de recuperação judicial, a licitante será inabilitada, uma vez que não há demonstração de viabilidade econômica.

21.8.5. Balanço Patrimonial, referente aos 2 últimos exercícios sociais, ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado no órgão competente, para que a Pregoeira, possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídas a mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídas a menos de um ano), não inferior a 2% (dois) por cento, do valor estimado da contratação que apresentar proposta.

b.1) no caso do licitante classificado em mais de um item/lote, o aferimento do cumprimento da disposição acima levará em consideração a soma de todos os valores referencias;

b.2) caso seja constatada a insuficiência de patrimônio líquido ou capital social para a integralidade dos itens/lotes em que o licitante estiver classificado, o Pregoeiro o convocará para que decida sobre a desistência do(s) item(ns)/lote(s) até o devido enquadramento a regra acima disposta;

b.3) as regras descritas nos itens b.1 e b.2 deverão ser observadas em caso de ulterior classificação de licitante que já se consagrou classificado em outro item(ns)/lote(s).

21.8.6. **Do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal**

21.8.6.1. A Contratada deverá cumprir a exigência habilitatória do art. 68, VI, da Lei n. 14.133/21 e inciso XXXIII do art. 7º da CF, qual seja, proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos. (Redação

dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998).

21.8.7. **Da Qualificação Técnica**

21.8.7.1. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, a licitante deverá apresentar um ou mais Atestados de Capacidade Técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprovem a execução satisfatória de objeto compatível com a presente contratação.

21.8.7.2. Considera-se compatível, para fins de qualificação técnica, experiência anterior no fornecimento e instalação de cortinas, persianas tipo rolô, cortinas confeccionadas sob medida ou solução similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

21.8.7.3. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter informações suficientes para permitir a verificação de sua autenticidade e compatibilidade com o objeto, especialmente identificação do emitente, identificação da empresa executora, descrição do objeto executado e informações que permitam eventual diligência pela Administração.

21.8.7.4. Será admitido o somatório de atestados para comprovação da experiência exigida, desde que os documentos apresentados demonstrem, em conjunto, capacidade compatível com a natureza da contratação.

21.8.7.5. Não serão exigidas comprovações vinculadas a marca específica, local determinado ou período específico de execução.

21.8.7.6. A Administração poderá realizar diligências para confirmação da autenticidade e das informações constantes dos atestados apresentados, nos termos da legislação aplicável.

21.9. **Validade da Proposta**

21.9.1. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura da proposta, suspendendo-se este prazo no período entre a habilitação e a homologação do certame ou na hipótese de interposição de recurso administrativo ou judicial.

22. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

22.1. A contratação será formalizada mediante instrumento contratual, considerando que, embora a execução principal possua prazo reduzido, resultarão obrigações futuras para a contratada, especialmente a garantia mínima de 12 (doze) meses do produto e dos serviços de instalação.

22.2. Dessa forma, não se aplica ao caso a substituição do contrato com fundamento no art. 95, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que a contratação gera obrigações posteriores ao recebimento definitivo do objeto.

22.3. Para formalização do ajuste deverá ser utilizada a minuta contratual padronizada pela Procuradoria-Geral do Estado – PGE, com as adaptações específicas estritamente necessárias ao objeto da presente contratação.

22.4. O instrumento contratual deverá conter cláusula expressa de vinculação ao Edital do Pregão Eletrônico, ao presente Termo de Referência, à proposta apresentada pela licitante vencedora e aos demais documentos integrantes do procedimento, em atendimento ao art. 92, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

23. DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À FORMALIZAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE FORNECIMENTO:

23.1. Antes da conclusão do Termo de Referência e da instauração da fase externa, deverão ser adotadas as providências administrativas necessárias à harmonização dos documentos e à adequada entrega do bem, objeto deste Termo de Referência.

23.2. Registra-se que o Documento de Formalização da Demanda – DFD possui natureza inicial e se destina à formalização da necessidade administrativa, contendo as informações preliminares disponíveis quando de sua elaboração. No decorrer da fase de planejamento, após o aprofundamento dos estudos técnicos e a definição da solução, o Estudo Técnico Preliminar – ETP estabeleceu as condições adequadas à execução do objeto, posteriormente consolidadas neste Termo de Referência.

23.2.1. Dessa forma, para fins da contratação, prevalece o prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da Nota de Empenho pela contratada**, compreendendo medição definitiva *in loco*, confecção, fornecimento e instalação integral, devendo o Edital e o instrumento contratual observar a mesma condição.

23.2.2. A diferença em relação ao prazo inicialmente estimado no DFD representa evolução natural da fase de planejamento, não implicando necessidade de alteração do documento originário exclusivamente para esse fim.

23.3. O Termo de Referência deverá consolidar as especificações técnicas, quantitativos, locais de instalação, margem técnica de 10%, condições de medição, padronização, execução, recebimento, garantia, subcontratação parcial da instalação e demais obrigações pertinentes.

23.4. A Administração deverá designar formalmente gestor e fiscais, titulares e substitutos, e a Comissão de Recebimento ou servidores responsáveis pelo recebimento, assegurando-lhes conhecimento das condições técnicas e contratuais.

23.5. A Comissão de Recebimento deverá elaborar o **cronograma de execução**, indicando a sequência das unidades e garantindo que os ambientes estejam liberados para medição e instalação.

23.6. Nas unidades submetidas a obras ou manutenções, deverá ser verificada a conclusão das intervenções capazes de alterar as dimensões ou condições das janelas antes da medição definitiva.

23.7. Quanto à disponibilidade orçamentária, já existe manifestação do SETORC informando disponibilidade de **R$ 94.387,79 na LOA 2026**.

23.8. Não foram identificadas licenças administrativas específicas adicionais como condição prévia para a contratação.

23.9. Eventuais requisitos de segurança para realização das instalações deverão ser observados conforme as características do ambiente e da atividade executada.

24. DA DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

24.1. A contratação deverá contemplar requisitos necessários e suficientes para assegurar o atendimento da necessidade administrativa, observando padrões de qualidade, funcionalidade, durabilidade, segurança, conforto ambiental e compatibilidade com as características físicas das unidades da EMATER-RO.

24.2. A solução deverá compreender o fornecimento e a instalação de cortinas tipo rolô, confeccionadas em tela solar Screen, com fator de abertura de 1%, fabricadas sob medida, incluindo todos os materiais, acessórios, mecanismos de acionamento, elementos de fixação, transporte, deslocamento de equipe, mão de obra e demais serviços necessários à completa instalação e ao perfeito funcionamento do conjunto. Essa especificação corresponde ao objeto consolidado na pesquisa de preços realizada nos autos.

24.3. A escolha da tela solar Screen com fator de abertura de 1% decorre da avaliação realizada na etapa de planejamento, na qual foram considerados diferentes modelos de cortinas e persianas, inclusive soluções com bloqueio integral da luminosidade, bem como a aplicação de película de controle solar diretamente nos vidros. Após a análise das alternativas, entendeu-se que a tela Screen de 1% apresenta melhor adequação aos ambientes administrativos, pois proporciona elevada filtragem da incidência solar e redução do ofuscamento, sem impedir integralmente o aproveitamento da iluminação natural.

24.4. A solução está alinhada à finalidade de proporcionar condições adequadas de iluminação nos ambientes de trabalho. A NR-17 estabelece que deve haver iluminação natural ou artificial apropriada à natureza da atividade e que esta deve evitar ofuscamentos, reflexos incômodos, sombras e contrastes excessivos. Assim, a especificação não deverá exigir cortina blackout ou qualquer solução cujo objetivo seja o bloqueio permanente e integral da iluminação natural, uma vez que a necessidade administrativa identificada é de controle e filtragem da luminosidade, e não de escurecimento total dos ambientes.

24.5. Para fins de definição técnica da contratação, deverão ser observados os seguintes requisitos mínimos:

- **Tipo e tecido:** cortina tipo rolô confeccionada em **tela solar Screen, fator de abertura de 1%**, destinada à filtragem solar e ao controle de luminosidade, não se admitindo tecido blackout como equivalente;
- **Composição:** tecido técnico produzido em **fibra de poliéster revestida de PVC ou material tecnicamente equivalente ou superior**, desde que mantidas as características de desempenho, resistência, estabilidade dimensional, facilidade de limpeza e fator de abertura de 1%. Contratação pública similar localizada na própria pesquisa de mercado utilizou composição de poliéster revestido de PVC, fator de abertura de 1% e proteção UV de 99%, demonstrando a disponibilidade desse padrão no mercado.
- **Proteção solar:** o produto deverá apresentar característica própria para filtragem da radiação solar e redução da incidência de raios ultravioleta, comprovada mediante catálogo, ficha técnica ou documento equivalente do fabricante;

- **Cor:** deverá ser utilizada **tonalidade clara e neutra**, compatível com ambientes institucionais, a ser definida pela Administração dentre as opções regulares disponibilizadas pelo fabricante antes da confecção. Poderão ser adotadas tonalidades como off-white, bege claro, cinza claro ou equivalentes, sem vinculação a código, marca ou fabricante específico. Contratações públicas pesquisadas admitem tanto tonalidade off-white quanto definição posterior da cor pela Administração.
- **Acionamento:** mecanismo manual por corrente de esferas ou sistema tecnicamente equivalente, resistente, de operação suave e dimensionado de acordo com o tamanho e o peso da cortina, acompanhado de todos os componentes necessários ao perfeito funcionamento. A utilização de acionamento manual em cortinas Screen de 1% encontra referência em contratações similares pesquisadas nos autos.
- **Estrutura e acabamento:** tubo de enrolamento, perfil inferior, suportes e demais componentes deverão possuir resistência compatível com as dimensões de cada cortina, preferencialmente confeccionados em alumínio, aço galvanizado ou material de desempenho equivalente, resistentes à corrosão e adequados ao uso contínuo. O acabamento deverá ser uniforme, sem rebarbas, deformações, manchas ou elementos que possam prejudicar a segurança ou a estética dos ambientes;
- **Dimensionamento:** as cortinas deverão ser confeccionadas sob medida. Antes da fabricação, caberá à contratada realizar **obrigatoriamente a conferência in loco das dimensões dos vãos**, respondendo por eventuais erros de medição, fabricação ou instalação. O próprio levantamento inicial determina essa conferência para evitar divergências que possam comprometer a execução.
- **Instalação:** deverá compreender todos os materiais, mão de obra, ferramentas, equipamentos, elementos de fixação, regulagens e acabamentos necessários. Havendo perfurações ou pequenas intervenções decorrentes da instalação, a contratada deverá promover os reparos necessários, deixando os locais em adequado estado de acabamento. O DFD já prevê que a instalação compreenda materiais novos, suportes, parafusos e os acabamentos decorrentes das intervenções realizadas.
- **Garantia:** deverá ser exigida **garantia mínima de 12 (doze) meses**, contada do recebimento definitivo, abrangendo defeitos do tecido, estrutura, mecanismos, acessórios e serviços de instalação, sem prejuízo de garantia superior eventualmente oferecida pelo fabricante. Durante o período, os ajustes, reparos ou substituições decorrentes de vícios do produto ou da instalação deverão ocorrer sem ônus adicional para a EMATER-RO.

24.6. A contratada deverá apresentar, quando solicitado no instrumento convocatório, **catálogo, ficha técnica, folder ou documentação equivalente** que permita verificar as características do produto ofertado, sem imposição de marca ou modelo específico. O DFD já contempla a apresentação de documentação técnica destinada à comprovação das características do produto.

24.7. Quanto à sustentabilidade, deverão ser adotadas medidas para minimizar desperdícios na confecção sob medida, promover uso racional de insumos e assegurar a retirada e destinação adequada de embalagens, recortes de tecido, elementos de fixação e demais resíduos decorrentes da instalação. A própria solução contribui para o conforto térmico e para o controle da incidência solar, podendo reduzir a carga térmica dos ambientes e auxiliar no uso racional dos sistemas de climatização, finalidade já registrada no DFD.

24.8. **Será admitida a subcontratação parcial exclusivamente dos serviços de instalação**, quando necessária à adequada execução nos diferentes municípios, desde que previamente autorizada pela Administração e observadas as condições estabelecidas no edital e no Termo de Referência. A subcontratação não poderá abranger integralmente o objeto nem afastará a responsabilidade da empresa contratada pelo fornecimento, qualidade, prazos, instalação, garantia e demais obrigações assumidas perante a EMATER-RO. A empresa contratada permanecerá como única responsável pela execução integral do objeto e pelos atos das eventuais subcontratadas.

24.9. Nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, a subcontratação de parte do objeto pode ser admitida dentro dos limites autorizados pela Administração, devendo a contratada comprovar a capacidade técnica da subcontratada, sem prejuízo de suas responsabilidades legais e contratuais.

25. DA MOTIVAÇÃO JUSTIFICATIVA

25.1. A aquisição e instalação de cortina visam aprimorar as condições de trabalho e a preservação do patrimônios nos escritórios regionais e locais da EMATER-RO.

25.2. A necessidade surge do fato de que os edifícios, com suas amplas janelas de vidro, sofrem com a **alta incidência de raios solares**, o que prejudica a **qualidade de vida** dos servidores e colaboradores e expõe os bens públicos.

A instalação das cortinas irá:

- **Melhorar o conforto e a saúde:** Proporcionar controle de luminosidade, reduzir o calor e a radiação solar, contribuindo para um ambiente de trabalho mais agradável e produtivo.
- **Proteger o patrimônio:** Preservar o mobiliário, equipamentos de informática e outros bens públicos, prolongando sua vida útil.
- **Promover a eficiência energética:** Reduzir a necessidade de uso constante de ar-condicionado, gerando economia de energia.
- **Garantir a privacidade:** Proteger a visibilidade interna dos ambientes, oferecendo mais segurança e privacidade aos ocupantes.

25.3. As especificações do objeto foram elaboradas para garantir todos esses benefícios, contribuindo para a **adequação dos ambientes** às atividades da instituição e para a **eficiência e sustentabilidade** da gestão pública.

26. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO:

26.1. Para atendimento da necessidade foram avaliadas alternativas existentes no mercado destinadas ao controle da incidência solar, luminosidade, conforto térmico e privacidade dos ambientes.

26.2. Entre as soluções analisadas foram consideradas a aplicação de **película de controle solar diretamente nos vidros**, diferentes tipos de cortinas e persianas e soluções com bloqueio integral de luminosidade, além da cortina tipo rolô confeccionada em tela solar Screen.

26.3. A película aplicada diretamente ao vidro apresenta capacidade de redução da incidência solar, porém possui característica permanente e oferece menor possibilidade de gerenciamento da luminosidade e da visibilidade pelo usuário quando comparada ao sistema móvel de cortina.

26.4. Também foi considerada solução com bloqueio integral da luminosidade. O próprio DFD registrou inicialmente especificação sugestiva de cortina rolô blackout com bloqueio de 100% da luz. Após reavaliação, entendeu-se que o bloqueio integral não corresponde à finalidade prioritária dos ambientes administrativos, nos quais se pretende controlar a incidência solar e o ofuscamento sem eliminar completamente a entrada de iluminação natural.

26.5. A solução considerada mais adequada foi, portanto, a **cortina tipo rolô em tela solar Screen com fator de abertura de 1%**, confeccionada sob medida, por conciliar filtragem solar, controle da luminosidade, privacidade e adequação funcional aos ambientes.

26.6. A disponibilidade mercadológica da solução foi demonstrada pela pesquisa realizada pelo Setor de Cotação, mediante utilização de referências provenientes de contratações públicas disponíveis no Banco de Preços. Foram realizadas, ainda, tentativas de obtenção de propostas diretamente junto a empresas do ramo, sem retorno positivo suficiente para sua incorporação à cesta de preços.

26.7. O levantamento demonstra, portanto, a existência de mercado fornecedor e de contratações similares, permitindo que os padrões de desempenho e qualidade sejam objetivamente definidos.

26.8. Quanto à modelagem, embora a instrução anterior tenha considerado a divisão territorial em lotes para efeito de pesquisa de preços e composição dos custos logísticos, após reavaliação da solução pela equipe de planejamento concluiu-se que a contratação deverá ocorrer **em lote único**, conforme fundamentação específica constante do item 8 deste ETP.

27. DA CLASSIFICAÇÃO DO MATERIAL/SERVIÇO:

27.1. Os materiais a serem adquiridos são classificados como de natureza comum de acordo com :

Parágrafo XIII do art. 6º da Lei nº 14.133 de 1º de Abril de 2021:

"XIII- bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado";

27.2. Entende-se que, devido ao fato de serem ofertados no mercado por vasta quantidade de fornecedores, com a possibilidade de fácil comparação entre si, esses produtos estão inseridos na categoria de bens e serviços comuns. Dessa forma, proporciona-se ao pregoeiro/comissão de licitação condições de compra com base no menor preço por item.

27.3. Ainda, registra-se que os padrões de desempenho e qualidade dos itens podem ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais praticadas no mercado.

27.4. Considerando que o objeto a ser licitado não envolve criação, inovação ou conjugação de requisitos técnicos especiais, desconhecidos pelo mercado. Em contrapartida, o mercado domina as soluções pretendidas, pois são ofertadas por muitas empresas e comparáveis entre si com facilidade.

28. DA JUSTIFICATIVA PARA EXCLUSÃO DE PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS NA LICITAÇÃO:

28.1. Para a presente contratação, entende-se justificada a **exclusão da participação de licitantes na condição de pessoa física não empresária**, considerando a natureza, abrangência e complexidade operacional das obrigações que compõem o objeto.

28.2. A contratação não consiste em mero fornecimento pontual de produto pronto. Compreende, de forma integrada, levantamento e medição presencial em diversas localidades, fabricação sob medida, aquisição e gerenciamento de materiais e componentes, transporte, mobilização, instalação, acabamento, coordenação de equipes, atendimento de cronograma e garantia posterior.

28.3. A contratação em **lote único**, abrangendo diferentes municípios do Estado de Rondônia, exige capacidade organizacional, logística e comercial compatível com a execução simultânea ou sucessiva dos serviços, além de disponibilidade para atendimento das obrigações durante todo o período de garantia.

28.4. A futura contratada também deverá possuir capacidade para emissão regular dos documentos fiscais pertinentes, manutenção das condições de habilitação e atendimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais incidentes sobre sua atividade.

28.5. A possibilidade de subcontratação parcial da instalação igualmente pressupõe capacidade de coordenação e gerenciamento, uma vez que a empresa vencedora permanecerá responsável perante a EMATER-RO pelos atos e serviços executados pelas equipes eventualmente subcontratadas.

28.6. A exclusão busca, portanto, reduzir riscos relacionados à capacidade operacional, continuidade da execução, logística, responsabilização, garantia e atendimento das obrigações contratuais.

28.7. Dessa forma, a participação deverá ser restrita a **fornecedores regularmente constituídos para o exercício de atividade econômica compatível com o objeto**, sem prejuízo da participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que preencham os requisitos legais e de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório.

29. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

29.1. Com a contratação pretende-se proporcionar melhores condições ambientais e funcionais nas unidades contempladas, mediante adequado controle da incidência solar e da luminosidade.

29.2. Espera-se reduzir situações de ofuscamento e desconforto visual e térmico nos ambientes de trabalho, contribuindo para melhores condições de execução das atividades institucionais.

29.3. Busca-se, igualmente, proteger mobiliários, equipamentos de informática e demais bens públicos contra exposição solar excessiva, contribuindo para sua conservação e vida útil. Esses resultados já foram identificados no DFD.

29.4. A solução também poderá contribuir para a redução da carga térmica interna e, consequentemente, para utilização mais racional dos sistemas de climatização, favorecendo a eficiência energética.

29.5. Pretende-se ainda garantir maior privacidade dos ambientes e melhorar a apresentação das instalações.

29.6. A adoção de **lote único** acrescenta como resultado pretendido a efetiva **padronização institucional**, assegurando que todas as unidades recebam cortinas com mesmo tipo de material, linha/modelo, tonalidade, textura, mecanismos e padrão de acabamento.

29.7. A padronização também deverá proporcionar maior facilidade de fiscalização, garantia e eventual substituição de componentes.

30. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

30.1. A contratação apresenta relação com as ações e contratações destinadas à **construção, reforma, manutenção e adequação predial** das unidades da EMATER-RO, uma vez que a necessidade de instalação das cortinas foi identificada especialmente em função dessas intervenções.

30.2. O PCA 2026 contempla contratação específica de serviços de construção, manutenção e reforma prediais sob responsabilidade do SOER.

30.3. Há, portanto, **correlação operacional**, pois algumas instalações somente deverão ocorrer quando os ambientes estiverem concluídos e os respectivos vãos definitivos, evitando medição incorreta e retrabalho.

30.4. Todavia, não há necessidade de contratação conjunta. O fornecimento e instalação das cortinas constitui objeto autônomo, com especificações, responsabilidades, execução e garantia próprias.

30.5. A interdependência limita-se à necessidade de compatibilização do **cronograma de instalação com a conclusão das intervenções físicas** nas unidades.

30.6. Caso existam processos específicos de reforma ou manutenção diretamente vinculados às unidades contempladas, seus respectivos números deverão ser informados pela área competente para fins de registro e acompanhamento administrativo.

31. DA DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADODRAS:

31.1. Os principais impactos ambientais potencialmente relacionados ao objeto decorrem da fabricação das cortinas, uso de materiais sintéticos, acondicionamento, transporte, deslocamento de equipes e geração de resíduos durante a instalação.

31.2. A medição definitiva antes da fabricação deverá ser utilizada como medida de racionalização dos recursos, reduzindo erros de confecção, retrabalho, desperdício de tecido e descarte prematuro de materiais.

31.3. Os produtos deverão possuir resistência e durabilidade compatíveis com o uso institucional contínuo, visando ampliar sua vida útil e reduzir substituições frequentes.

31.4. O mecanismo manual de acionamento não demanda consumo de energia elétrica durante a utilização.

31.5. A própria tela solar poderá contribuir indiretamente para a **eficiência energética**, ao reduzir a incidência solar direta e a carga térmica nos ambientes, auxiliando no uso racional dos aparelhos de climatização, resultado também indicado no DFD.

31.6. Após a instalação, a contratada deverá retirar embalagens, plásticos, papelões, recortes de tecido, peças metálicas e demais resíduos gerados, promovendo segregação e destinação ambientalmente adequada, com encaminhamento para reutilização ou reciclagem sempre que tecnicamente viável.

31.7. A logística deverá ser planejada de forma racional para atendimento das diferentes localidades, buscando evitar deslocamentos desnecessários e reduzir consumo de combustível e emissões associadas ao transporte.

31.8. Deverão ser observadas as normas ambientais aplicáveis à fabricação, transporte, instalação e destinação dos materiais, sem imposição de exigências ambientais desproporcionais ou capazes de restringir injustificadamente a competitividade.

32. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL:

32.1. Art. 6º Quando da aquisição de bens poder-se-á exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

32.2. I - que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico ou biodegradável;

32.3. II - que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, e que utilize material reciclável de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

32.4. III - que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada.

32.5. § 1º A comprovação do disposto neste artigo poderá ser feita mediante a apresentação de certificação emitida por Instituição Pública Oficial ou Instituição Credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do Edital.

32.6. § 2º O Edital poderá estabelecer que, selecionada a proposta, antes publicação do resultado da licitação, em caso de inexistência de certificação que ateste a adequação, o contratante poderá realizar diligências a fim de verificar a adequação do produto às exigências do ato convocatório, correndo as despesas por conta da licitante selecionada. O Edital deve, ainda, prever que, caso não se confirme a adequação do produto, a proposta selecionada será desclassificada.

32.7. Parágrafo único. O disposto neste artigo não impede que o contratante estabeleça nos Editais e Contratos a exigência de observância de outras práticas de sustentabilidade ambiental.

33. DA PROTEÇÃO DE DADOS:

33.1. Na execução do objeto, devem ser observados os ditames da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) – LGPD, notadamente os relativos às medidas de segurança e controle para proteção dos dados pessoais a que tiver acesso mercê da relação jurídica estabelecida, mediante adoção de boas práticas e de mecanismos eficazes que evitem acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados.

33.2. A contratada obriga-se a dar conhecimento formal a seus prepostos, empregados ou colaboradores das disposições relacionadas à proteção de dados e a informações sigilosas, na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD), da Resolução/ CNJ 363/2021 e da Lei 12.527/2011.

33.3. Obriga-se também a comunicar à Administração, em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do instante do conhecimento, a ocorrência de acessos não autorizados a dados pessoais, de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou de qualquer outra forma de tratamento inadequado, suspeito ou ilícito, sem prejuízo das medidas previstas no art. 48 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

33.4. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com os princípios e as hipóteses previstas nos arts. 6º, 7º e 11 da Lei 13.709/2018 (LGPD), limitado ao estritamente necessário à consecução do objeto, na forma deste instrumento e seus anexos.

33.5. Para os fins de publicidade e transparência ativa sobre as contratações da Seccional, adota-se o entendimento do Parecer nº 00295/2020/CONJUR-CGU/CGU/AGU (Parecer-295-2020-CONJUR-CGU-CGU-AGU.pdf), segundo o qual tratamento de dados na contratação de microempreendedor individual (MEI) contempla a divulgação de nome da pessoa física e do CPF, por serem dados que compõem, obrigatoriamente, a identificação empresarial.

33.6. É vedado, na execução do ajuste, revelar, copiar, transmitir, reproduzir, transportar ou utilizar dados pessoais ou informações sigilosas a que tiver acesso prepostos, empregados ou colaboradores direta ou indiretamente envolvidos na realização de serviços, produção ou fornecimento de bens. Para tanto, devem ser observados as medidas e os procedimentos de segurança das informações resultantes da aplicação da Lei 13.709/2018 (LGPD) e do parágrafo único do art. 26 da Lei 12.527/2011.

33.7. Extinto o ajuste ou alcançado o objeto que encerre tratamento de dados, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art. 16 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

34. DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA:

34.1. Será admitida a subcontratação parcial exclusivamente dos serviços de instalação, quando necessária à adequada operacionalização dos serviços nos diferentes municípios.

34.2. A subcontratação deverá observar os limites e condições estabelecidos no Termo de Referência e no instrumento convocatório e não implicará transferência das responsabilidades assumidas perante a EMATER-RO.

34.3. A empresa contratada permanecerá integralmente responsável por todo o objeto, inclusive pelas atividades realizadas pela eventual subcontratada, pelo cumprimento dos prazos, qualidade e padronização da instalação, obrigações aplicáveis, correção de vícios e garantia.

34.4. Não será admitida a subcontratação integral do objeto nem a transferência da responsabilidade pela confecção e fornecimento das cortinas.

35. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

35.1. O acompanhamento dos fornecimentos será realizado por servidor ou setor competente designado pela Administração, conforme a complexidade do objeto.

35.2. Caberá ao responsável pelo acompanhamento verificar a conformidade dos produtos entregues com as especificações do Termo de Referência, da proposta, da Nota de Empenho e/ou Ordem de Fornecimento, bem como registrar eventuais ocorrências, solicitar correções, substituições ou providências necessárias e encaminhar as informações para fins de recebimento e pagamento.

35.3. A fiscalização e o acompanhamento não excluem a responsabilidade do Contratado pela entrega regular dos bens, pela substituição de produtos em desconformidade e pelo ressarcimento de eventuais danos causados à Administração.

36. DAS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO:

36.1. As solicitações de pagamento deverão ser formalizadas pelo contratado, nos termos do art. 88 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

36.2. O pagamento deve ocorrer nos termos dos Art. 188 a 192 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, levando em consideração o prazo máximo de inadimplemento por parte da Administração, previsto no art. 137, § 2°, IV da Lei Federal n° 14.133, de 2021.

36.3. As Notas Fiscais/faturas, deverão ser emitidas eletronicamente, devendo conter no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição dos produtos/serviços, o número do empenho e o número da Conta Bancária para depósito do pagamento.

36.4. A Nota Fiscal/fatura deverá ser emitida em nome da **Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER-RO,** CNPJ n. 05.888.813/0001-83, com Endereço na Av. Farquar, nº 2986, Bairro Pedrinhas – CEP 76.801-470 – Porto Velho/RO - Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Jamari, 1º Andar.

36.5. A GEAMA - Gerência de Administração de Materiais terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da Nota Fiscal/ Recibo para **aceitá-la** ou **rejeitá-la.**

36.6. A Nota Fiscal/ Fatura não aprovada será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem anterior, a partir da data de sua reapresentação.

36.7. A devolução da Nota Fiscal/ Fatura não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a contratada suspenda quaisquer fornecimentos.

36.8. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

36.9. Na hipótese de atraso no pagamento das Notas Fiscais/Recibos, por culpa da EMATER-RO, os seus valores serão corrigidos monetariamente, a partir da data de inicio do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPC-A/FGV ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente e, ainda, acrescido de multa de 1% (um por cento) e juros de 0,033% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, sobre o valor atualizado.

36.10. **Não haverá retenção de pagamento de serviço já executado, em razão do não cumprimento de regularidade fiscal, conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça - STJ, sem prejuízo das sanções dispostas no item 25 do presente Termo de Referência.**

36.11. **Em caso de débito do contratado com a fazenda estadual, o contratado deverá ser instado a se manifestar sobre a possibilidade de compensação de crédito com o débito existente, nos termos do art. 188, § 3° do Decreto Estadual n. 28.874/2024.**

36.12. **CASO O FORNECEDOR SEJA OPTANTE PELO SIMPRES NACIONAL, DEVERÁ APRESNTAR DECLARAÇÃO, DE ACORDO COM O DECRETO ESTADUAL Nº 27.546, DE 20 de outubro de 2022 (retenção de IRRF).**

37. DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

37.1. Os direitos e deveres, bem como as respectivas sanções, decorrentes desta aquisição serão regulados especificamente pelas disposições do Capítulo I - Das infrações e Sanções Administrativas, respectivamente do art. 155 à 163 da Lei nº 14.133/21, sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie, conforme legislações específicas e citação abaixo:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato;

II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – dar causa à inexecução total do contrato;

IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no §4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I – quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II – quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Art. 157. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 desta Lei, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Art. 158. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o caput deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I – interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;

II – suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III – suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Art. 159. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

Parágrafo único. (VETADO).

Art. 160. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Art. 161. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 desta Lei, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

Art. 162. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

Art. 163. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I – reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II – pagamento da multa;

III – transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV – cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V – análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 desta Lei exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

37.2. À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais dos incisos I a XII do art. 155 da Lei nº 14.133/21, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, aplicar-se-ão, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie, estará sujeita à aplicação de multa moratória/compensatória, tendo como percentual miínimo de 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo, de até 30% do valor do contrato, conforme tabela abaixo:

Grau de Gravidade	Descrição da Infração	Percentual da Multa
Leve	Infrações que causam pequenos inconvenientes ou atrasos, sem prejuízo significativo ao contrato ou ao erário.	Até 5% do valor do contrato
Média	Infrações que afetam a qualidade do serviço ou produto entregue, mas sem comprometer a integridade do objeto contratado.	De 5,1% a 10% do valor do contrato
Grave	Infrações que comprometem seriamente a qualidade ou execução do contrato, gerando risco de prejuízo ao erário ou à segurança.	De 10,1% a 20% do valor do contrato
Muito Grave	Infrações que causam dano direto ao erário, à segurança dos envolvidos, ou inviabilizam a execução do contrato.	De 20,1% a 30% do valor do contrato

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	Grau de Gravidade	MULTA
1	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico e/ou lesão corporal;	Grave	20%
2	Permitir situação que cause dano físico e/ou lesão corporal;	Muito Grave	30%
3	Inexecutar totalmente o objeto da licitação, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito;	Muito Grave	30%
4	Interromper, executar/entregar parcialmente e/ou de forma incompleta, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar, de forma que comprometa a integridade do objeto contratado;	Grave	20%
5	Interromper, executar/entregar parcialmente e/ou de forma incompleta, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar, de forma que cause pequenos inconvenientes ou atrasos, sem prejuízo significativo ao contrato ou ao erário;	Leve	2%
6	Realizar a entrega do objeto da licitação em desacordo com as especificações técnicas contidas no Edital de Licitação;	Grave	20%
	Para os itens a seguir, deixar de:		
7	Efetuar o pagamento a rede credenciada/prestadores de serviços, e/ou fornecedores envolvidos na execução do objeto, inclusive seguros, encargos fiscais, sociais e trabalhistas, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato;	Grave	20%
8	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da equipe de Coordenação/Fiscalização;	Grave	15%
9	Cumprir a execução/entrega do objeto nos prazos estabelecidos no cronograma;	Grave	20%
10	Disponibilizar os equipamentos, EPIs, e demais instrumentos necessários à perfeita execução do objeto da licitação, considerando legislações e Normas vigentes, necessários à realização dos serviços do escopo do contrato;	Grave	15%
11	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa/negligência/imperícia, em veículos, equipamentos, pessoas, entre outros;	Grave	20%
12	Encaminhar nos prazos estabelecidos, Nota Fiscal e/ou documento equivalente, juntamente com demais documentos de habilitação atualizados;	Leve	5%
13	Substituir funcionário/prestador de serviço que se porte de forma inconveniente/desrespeitosa ou não atenda as exigências técnicas referentes ao objeto do contrato;	Leve	5%
14	Assinar contrato ou documento equivalente no prazo estabelecido no Termo de Referência	Grave	20%
15	Prestar garantia exigida no Termo de Referência;	Grave	20%
16	Substituir estruras, equipamentos, itens que compõe o objeto conforme previstos nas obrigações da contratada expressos no Termo de Referência;	Grave	20%
17	Fiscalizar/controlar/fornecer suporte a rede credenciada/prestadores de serviço/fornecedores, a fim de garantir a execução do objeto.	Média	10%

***** Incidente sobre a parcela inadimplida.

37.3. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco)

dias úteis.

37.4. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

37.5. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

37.6. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

37.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

37.8. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais.

37.9. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

38. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

38.1. São obrigações da contratada, além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações, também se incluem os dispositivos a seguir:

38.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, decorrente de modificações de quantitativos ou projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, de acordo com o art. 125, da lei nº 14.133/2021, sendo os mesmos objetos de exame da PGE-EMATER-RO.

38.3. Além das demais obrigações exigidas em Lei a empresa deverá:

38.4. Responsabilizar-se integralmente pelos materiais/serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

38.5. Entregar o objeto nas especificações contidas neste Termo de Referência;

38.6. Entregar o objeto nas quantidades indicadas pelo órgão requisitante;

38.7. Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos quando for constatado que tenham sido ocasionados em decorrência do fornecimento do objeto;

38.8. Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas e todos os tributos incidentes, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;

38.9. Comunicar à CONTRATANTE verbalmente no prazo de 12 (doze) horas e, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas quaisquer alterações ou acontecimento que impeçam mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos a execução do Termo Contratual, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou força maior;

38.10. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

38.11. Retirar a Nota de Empenho no prazo de 5 (cinco) dias úteis, do recebimento da convocação formal;

38.12. Responsabilizar-se pelas despesas com manuseio, embalagem e transporte do objeto, até o local da entrega.

38.13. Responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos decorrentes de paralisação parcial ou total dos serviços contratados;

38.14. Reparar, corrigir, remover, reconstituir às suas expensas no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução ou de materiais empregados;

38.15. Responsabilizar-se por danos causados diretamente a administração ou a terceiros decorrente de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo desta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento do contratante;

38.16. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

38.17. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

38.18. O licitante vencedor do Certame fica obrigado a realizar cadastro de usuários externos do seu representante legal, no sistema de processos do Governo do Estado de Rondônia - S.E.I. (https://www.sei.ro.gov.br), para assinatura eletrônica dos documentos contratuais (Atas de Registro de Preços/Contratos).

39. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - EMATER/RO:

39.1. Além daquelas determinadas nas, Leis, Decretos, Regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da futura CONTRATANTE, também se incluem os dispositivos estabelecidos nos incisos abaixo do Anexo I – Termo de Referência, os quais foram devidamente aprovados pelo ordenador de despesa do órgão requerente, se obrigará:

I - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações;

II - Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos deste Termo de Referência em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

III - Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos deste Termo de Referência;

IV - Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital.

V - Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

VI - Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

40. DA CLASSIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA - LEI N. 12.527/2011 E INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME N. 81/2022:

40.1. A classificação do presente Termo de Referência é pública nos termos da Lei nº 12.527/2011, conforme preconiza o art. 10 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 81/2022.

41. DO FORO

41.1. Fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas do presente ajuste, inclusive às questões entre o Contratante e o Contratado**,** decorrentes da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja**.**

42. DISPOSIÇÕES FINAIS:

42.1. Considerando que esta avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.

Porto Velho - RO, data e hora do sistema.

Erivaldo Araújo de Souza – Mat.30015****
Responsável pela Elaboração
do Termo de Referência

Aprovo o presente Termo de Referência.
Porto Velho - RO, _____/____/_____

Diretor(a) Presidente em Exercício

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE INSTITUIÇÕES INSCRITAS NO SIMPLES NACIONAL

Ilmo. Sr. (pessoa jurídica pagadora)

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº..... DECLARA ao Estado de Rondônia, para fins de não incidência na fonte do IRPJ, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e

b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e ao Estado de Rondônia, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data .....

Assinatura do Responsável

ANEXO VIII – Ficha técnica descritiva do objeto

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 031/2025

FICHA TÉCNICA DESCRITIVA DO OBJETO

Número do edital:

Órgão comprador:

Especificação do(s) Objeto(s) (*Conforme exigência mínima do Anexo 01*)

Preço inicial para o(s) item(s) ou lote(s) (em R$):

Item	*Descrição*	*Und.*	*Qt.*	*Marca e Modelo*	*Preço Unitário*	*Preço Total*

Declaramos, para todos os fins de direito, que aceitamos o edital e cumprimos plenamente os requisitos de habilitação e que nossa proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (Edital).

Declaramos, ainda, que estamos enquadradas no Regime de tributação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme estabelece o artigo 3º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

[Somente na hipótese de o licitante ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME/EPP.)

Data

OBS 01: AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESSE MODELO DE ANEXO SOMENTE SERÃO VISUALIZADAS PELA PREGOEIRA/COMISSÃO DE LICITAÇÃO APÓS ENCERRAMENTO DA FASE DE LANCES NO SISTEMA.

OBS 02: A INSERÇÃO DA FICHA TÉCNICA NÃO É OBRIGATÓRIA NO PRESENTE CERTAME, PORÉM, O LICITANTE QUE OPTAR PELA INSERÇÃO DEVERÁ APRESENTAR A MESMA MARCA E PREÇO REGISTRADOS NO SISTEMA, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO POR DUPLICIDADE DE INFORMAÇÃO.

ANEXO IX – Modelo de Declaração de Inexistência de Vínculo com Entidade Pública

DECLARAÇÃO

A Empresa **.....,** CNPJ **.....,** sediada no Endereço: **.....,** Declara para os devidos fins de direito e sob as penas da Lei, em atendimento as normas vigentes, em especial a IN STN nº. 01/97, de 15/01/1997, e suas alterações e Portaria Interministerial 424/2016 que **não possui** em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista do órgão celebrante.

Cidade, data

_____

Assinatura

Nome

ANEXO X – MODELO DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Declaro, para fins, que a empresa _____ cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021.

Cidade, data

_____

Assinatura

Nome

ANEXO XI – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATANTE: A **ENTIDADE AUTÁRQUICA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - EMATER/RO**, Autarquia Estadual, modificada pela Lei Estadual nº 3.937 de 30 de novembro de 2016, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.888.813/0001-83, com sede na Avenida Farquar, nº 2986 – Palácio Rio Madeira – Anexo Rio Jamari - Bairro Pedrinhas, em Porto Velho/RO, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor Vice Presidente o Sr. **Alessandro Pedralli da Silva,** nomeado pelo decreto de 06 de abril de 2026, não numerado publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia em 06 de abril de 2026, ed. 65, fls.08.

CONTRATADA: ....., CNPJ/MF n.º ....., doravante denominada **CONTRATADA**, conforme documentação de id.

Celebram o presente Contrato, decorrente do **Processo Administrativo nº.....** o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, SELECIONADO por (TIPO DE LICITAÇÃO), conforme Termo de Id. 00000000, vinculando-se aos termos do processo administrativo e à proposta da CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas:

1. **CLÁUSULA UM - DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de cortinas tipo rolo, confeccionadas em tela solar Screen, com fator de abertura de 1%, fabricadas sob medida, destinadas às unidades da EMATER-RO, contempladas no processo, incluindo materiais, acessórios, transporte, deslocamento da equipe técnica e todos os serviços necessários à completa instalação

2. **CLÁUSULA DOIS - DA VINCULAÇÃO:**

2.1. O presente contrato vincula-se integralmente ao edital do Pregão Eletrônico nº____e aos seus anexos, especialmente ao Termo de Referência, bem como à proposta apresentada pela CONTRATADA e aos demais documentos constantes do processo administrativo nº_____, os quais, independentemente de transcrição, integram este instrumento para todos os fins.

3. **CLÁUSULA TRÊS - DA ESPECIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS E DA EXECUÇÃO**

3.1. A contratação deverá contemplar requisitos necessários e suficientes para assegurar o atendimento da necessidade administrativa, observando padrões de qualidade, funcionalidade, durabilidade, segurança, conforto ambiental e compatibilidade com as características físicas das unidades da EMATER-RO.

3.2. A solução deverá compreender o fornecimento e a instalação de cortinas tipo rolô, confeccionadas em tela solar Screen, com fator de abertura de 1%, fabricadas sob medida, incluindo todos os materiais, acessórios, mecanismos de acionamento, elementos de fixação, transporte, deslocamento de equipe, mão de obra e demais serviços necessários à completa instalação e ao perfeito funcionamento do conjunto. Essa especificação corresponde ao objeto consolidado na pesquisa de preços realizada nos autos.

3.3. A escolha da tela solar Screen com fator de abertura de 1% decorre da avaliação realizada na etapa de planejamento, na qual foram considerados diferentes modelos de cortinas e persianas, inclusive soluções com bloqueio integral da luminosidade, bem como a aplicação de película de controle solar diretamente nos vidros. Após a análise das alternativas, entendeu-se que a tela Screen de 1% apresenta melhor adequação aos ambientes administrativos, pois proporciona elevada filtragem da incidência solar e redução do ofuscamento, sem impedir integralmente o aproveitamento da iluminação natural.

3.4. A solução está alinhada à finalidade de proporcionar condições adequadas de iluminação nos ambientes de trabalho. A NR-17 estabelece que deve haver iluminação natural ou artificial apropriada à natureza da atividade e que esta deve evitar ofuscamentos, reflexos incômodos, sombras e contrastes excessivos. Assim, a especificação não deverá exigir cortina blackout ou qualquer solução cujo objetivo seja o bloqueio permanente e integral da iluminação natural, uma vez que a necessidade administrativa identificada é de controle e filtragem da luminosidade, e não de escurecimento total dos ambientes.

3.5. Para fins de definição técnica da contratação, deverão ser observados os seguintes requisitos mínimos:

- **Tipo e tecido:** cortina tipo rolô confeccionada em **tela solar Screen, fator de abertura de 1%**, destinada à filtragem solar e ao controle de luminosidade, não se admitindo tecido blackout como equivalente;
- **Composição:** tecido técnico produzido em **fibra de poliéster revestida de PVC ou material tecnicamente equivalente ou superior**, desde que mantidas as características de desempenho, resistência, estabilidade dimensional, facilidade de limpeza e fator de abertura de 1%. Contratação pública similar localizada na própria pesquisa de mercado utilizou composição de poliéster revestido de PVC, fator de abertura de 1% e proteção UV de 99%, demonstrando a disponibilidade desse padrão no mercado.
- **Proteção solar:** o produto deverá apresentar característica própria para filtragem da radiação solar e redução da incidência de raios ultravioleta, comprovada mediante catálogo, ficha técnica ou documento equivalente do fabricante;
- **Cor:** deverá ser utilizada **tonalidade clara e neutra**, compatível com ambientes institucionais, a ser definida pela Administração dentre as opções regulares disponibilizadas pelo fabricante antes da confecção. Poderão ser adotadas tonalidades como off-white, bege claro, cinza claro ou equivalentes, sem vinculação a código, marca ou fabricante específico. Contratações públicas pesquisadas admitem tanto tonalidade off-white quanto definição posterior da cor pela Administração.
- **Acionamento:** mecanismo manual por corrente de esferas ou sistema tecnicamente equivalente, resistente, de operação suave e dimensionado de acordo com o tamanho e o peso da cortina, acompanhado de todos os componentes necessários ao perfeito funcionamento. A utilização de acionamento manual em cortinas Screen de 1% encontra referência em contratações similares pesquisadas nos autos.
- **Estrutura e acabamento:** tubo de enrolamento, perfil inferior, suportes e demais componentes deverão possuir resistência compatível com as dimensões de cada cortina, preferencialmente confeccionados em alumínio, aço galvanizado ou material de desempenho equivalente, resistentes à corrosão e adequados ao uso contínuo. O acabamento deverá ser uniforme, sem rebarbas, deformações, manchas ou elementos que possam prejudicar a segurança ou a estética dos ambientes;
- **Dimensionamento:** as cortinas deverão ser confeccionadas sob medida. Antes da fabricação, caberá à contratada realizar **obrigatoriamente a conferência in loco das dimensões dos vãos**, respondendo por eventuais erros de medição, fabricação ou instalação. O próprio levantamento inicial determina essa conferência para evitar divergências que possam comprometer a execução.
- **Instalação:** deverá compreender todos os materiais, mão de obra, ferramentas, equipamentos, elementos de fixação, regulagens e acabamentos necessários. Havendo perfurações ou pequenas intervenções decorrentes da instalação, a contratada deverá promover os reparos necessários, deixando os locais em adequado estado de acabamento. O DFD já prevê que a instalação compreenda materiais novos, suportes, parafusos e os acabamentos decorrentes das intervenções realizadas.
- **Garantia:** deverá ser exigida **garantia mínima de 12 (doze) meses**, contada do recebimento definitivo, abrangendo defeitos do tecido, estrutura, mecanismos, acessórios e serviços de instalação, sem prejuízo de garantia superior eventualmente oferecida pelo fabricante. Durante o período, os ajustes, reparos ou substituições decorrentes de vícios do produto ou da instalação deverão ocorrer sem ônus adicional para a EMATER-RO.

3.6. A contratada deverá apresentar, quando solicitado no instrumento convocatório, **catálogo, ficha técnica, folder ou documentação equivalente** que permita verificar as características do produto ofertado, sem imposição de marca ou modelo específico. O DFD já contempla a apresentação de documentação técnica destinada à comprovação das características do produto.

3.7. Quanto à sustentabilidade, deverão ser adotadas medidas para minimizar desperdícios na confecção sob medida, promover uso racional de insumos e assegurar a retirada e destinação adequada de embalagens, recortes de tecido, elementos de fixação e demais resíduos decorrentes da instalação. A própria solução contribui para o conforto térmico e para o controle da incidência solar, podendo reduzir a carga térmica dos ambientes e auxiliar no uso racional dos sistemas de climatização, finalidade já registrada no DFD.

3.8. **Será admitida a subcontratação parcial exclusivamente dos serviços de instalação**, quando necessária à adequada execução nos diferentes municípios, desde que previamente autorizada pela Administração e observadas as condições estabelecidas no edital e no Termo de Referência. A subcontratação não poderá abranger integralmente o objeto nem afastará a responsabilidade da empresa contratada pelo fornecimento, qualidade, prazos, instalação, garantia e demais obrigações assumidas perante a EMATER-RO. A empresa contratada permanecerá como única responsável pela execução integral do objeto e pelos atos das eventuais subcontratadas.

3.9. Nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, a subcontratação de parte do objeto pode ser admitida dentro dos limites autorizados pela Administração, devendo a contratada comprovar a capacidade técnica da subcontratada, sem prejuízo de suas responsabilidades legais e contratuais.

4. **CLÁUSULA QUATRO - DA FORMA DE ENTREGA DOS BENS E SERVIÇOS, DO ACOMPANHMENTO/FISCALIZAÇÃO E CONDIÇOES DE RECEBIMENTO**

4.1. **Do Forma de entrega** A empresa contratada deve entregar os bens e serviços, objeto do presente contrato, conforme item 4.1. - Das Especificações Técnicas/Quantitativas do Objeto, conforme características previstas no presente Termo de Referência id.....

4.2. **Do acompanhamento e fiscalização -** As atividades de acompanhamento e fiscalização deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, de acordo com a complexidade da contratação, assegurada a distinção das atividades (artigo 19, Decreto Estadual n.º 28.874/2024).

4.2.1. O gestor do contrato tem como função administrar o contrato até o término de sua vigência, desempenhando as atribuições administrativas que são inerentes ao controle individualizado de cada contrato, dentre as quais:

I - instruir o processo com os documentos necessários às alterações contratuais, inclusive controlando os limites aplicáveis, e encaminhá-lo à autoridade superior para decisão;

II - encaminhar o requerimento de prorrogação do prazo de execução do objeto ou da vigência do contrato à autoridade competente, instruindo o processo com manifestação conclusiva e dados que comprovem o impedimento do cumprimento do prazo pela contratada;

III - controlar o prazo de vigência do contrato e de execução do objeto, assim como de suas etapas e demais prazos contratuais, recomendando, com

antecedência razoável, à autoridade competente, quando for o caso, a deflagração de novo procedimento licitatório ou a prorrogação do prazo, instruindo o processo com a documentação necessária;

IV - prover o fiscal do contrato das informações e dos meios necessários ao exercício das atividades de fiscalização e supervisionar as atividades relacionadas ao adimplemento do objeto contratado; V - comunicar à autoridade competente as irregularidades cometidas pela contratada, sugerindo, quando for o caso, a imposição de sanções contratuais e/ou administrativas, conforme previsão contida no edital e/ou instrumento contratual ou na legislação de regência;

VI - adotar as medidas preparatórias para a aplicação de sanções e de rescisão contratual, conforme previsão contida no edital e/ou instrumento contratual ou na legislação de regência, cabendo à autoridade competente a deflagração do respectivo procedimento, a notificação da contratada para a apresentação de defesa e a decisão final;

VII - promover o controle das garantias contratuais, inclusive no que se refere à juntada de comprovante de recolhimento e adequação da sua vigência e do seu valor;

VIII - propor, formalmente, à autoridade competente, a liberação da garantia contratual em favor da contratada nos prazos regulamentares;

IX - receber as notas fiscais atestadas pelo(s) fiscal(is) do contrato e encaminhá-las para o setor responsável pelo pagamento, após conferência dos respectivos documentos;

X - manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica;

XI - documentar nos autos todos os fatos dignos de interesse administrativo;

XII - registrar as informações necessárias nos sistemas informatizados utilizados pelo Poder Executivo do Estado de Rondônia, inclusive inserindo os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e mantê- los atualizados;

XIII - diligenciar para o acompanhamento de situações que possam impactar nos preços contratados, como a criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais que repercutam no contrato, na forma do art. 134 da Lei Federal n° 14.133, de 2021;

XIV - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal n° 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

XV - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal n° 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso; XVI - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; XVII - receber os pedidos de reajuste, repactuação e revisão de contratos, devendo emitir parecer quanto ao cabimento.

O gestor de contratos e seu substituto deverão ser, preferencialmente, servidores ou empregados públicos efetivos pertencentes ao quadro permanente do órgão ou entidade contratante, e previamente designados pela autoridade administrativa signatária do contrato mediante ato publicado no Diário Oficial do Estado, devendo constar no processo referente à contratação a ciência expressa acerca da designação.

É vedado à autoridade máxima do órgão ou entidade o exercício da função de gestor de contrato, salvo nos casos de desligamento extemporâneo e definitivo do gestor e de seus substitutos.

A exceção prevista no 2º deste artigo não poderá perdurar por mais de 60 (sessenta) dias, sob pena de responsabilização funcional.

4.2.2. As funções dos Fiscais, são:

Art. 21. O fiscal de contrato é, preferencialmente, o servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública designado pela autoridade signatária do contrato, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

§ 1° O fiscal de contrato deve anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

§ 2° No caso de obras e serviços de engenharia, a fiscalização será exercida por comissão constituída por um servidor com formação nas áreas de engenharia ou arquitetura, podendo ser mais de um engenheiro à critério do Gestor.

§ 3° É admitida a contratação de terceiros para assistir ou subsidiar a fiscalização pelos agentes estaduais, quando as peculiaridades técnicas do objeto assim justificarem, sendo vedado, em qualquer hipótese, terceiro exercer função própria e exclusiva do fiscal de contrato, nos termos do parágrafo 4º, inc. I, art. 117, da Lei Federal n° 14.133, de 2021.

Art. 22. A função de fiscal de contrato deve ser atribuída a servidor com experiência e conhecimento na área relativa ao objeto contratado, designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, cabendo-lhe, dentre outras atribuições inerentes à função:

I - conhecer o termo de contrato e todos os seus Anexos, especialmente o Projeto Básico ou o Termo de Referência, certificando-se de que a contratada está cumprindo todas as obrigações assumidas;

II - confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;

III - no caso específico de obras e prestação de serviços de engenharia, cumpre ainda aos fiscais:

a) fazer constar todas as ocorrências no Diário de Obras, com vistas a compor o processo documental, de modo a contribuir para dirimir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras, tomando as providências que estejam sob sua alçada e dando ciência ao gestor quando excederem as suas competências;

b) zelar pela fiel execução da obra, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais utilizados e dos serviços prestados, bem como quanto aos aspectos ambientais;

c) atestar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

d) acompanhar e analisar os testes, ensaios, exames e provas necessários ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados na execução do objeto contratado, quando houver;

e) informar ao gestor ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros; e

f) proceder, conforme cronograma físico-financeiro, às medições dos serviços executados, conforme disposto em contrato.

Parágrafo único. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os arts. 119 e 120 da Lei Federal n° 14.133, de 2021.

Art. 23. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, sob coordenação do gestor do contrato;

IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

X - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico;

XI - verificar se estão sendo atendidas as especificações contidas nos planos, projetos, planilhas, memoriais descritivos, especificações técnicas, projeto básico, termo de referência, assim como os prazos de execução e de conclusão, devendo solicitar ao preposto da contratada a correção de imperfeições detectadas;

XII - verificar a execução do objeto contratual, proceder a sua medição e recebê-lo, pela formalização da atestação;

XIII - recusar serviço ou fornecimento irregular ou em desacordo com as condições previstas no edital de licitação, na proposta da contratada e no instrumento de contrato e seus Anexos;

XIV - averiguar se é a contratada quem executa o contrato e certificar-se de que não existe cessão ou subcontratação fora das hipóteses legais e previstas no contrato;

XV - dar ciência ao gestor, com antecedência razoável, da possibilidade de não haver a conclusão do objeto na data aprazada, com as justificativas pertinentes;

XVI - comunicar ao gestor de contratos, a necessidade de se realizar acréscimos ou supressões no objeto contratado, com vistas à economicidade e à eficiência na execução contratual;

XVII - confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato; XVIII - emitir relatórios circunstanciados e conclusivos quanto à adequação dos serviços prestados de forma a demonstrar a vantajosidade técnica da manutenção da avença, documento condicionante à prorrogação do contrato.

Art. 24. Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

II - certificar-se de que a contratada mantém, durante toda execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na contratação, solicitando os documentos necessários a esta constatação, com especial atenção para a regularidade trabalhista e previdenciária nos casos de obras e serviços com dedicação exclusiva (ou predominante) de mão de obra;

III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

IV - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

V - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, sob coordenação do gestor do contrato;

VI - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

VII - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo;

VIII - receber e conferir a nota fiscal emitida pela contratada, atestando a efetiva realização do objeto contratado, na quantidade e qualidade contratada, para fins de pagamento das faturas correspondentes;

IX - nos casos de requerimento de revisão contratual, exigir a comprovação dos custos suportados pelo contratado através de notas fiscais, realizando análise crítica da compatibilidade dos preços com a realidade de mercado constatada junto a outras fontes;

X - receber todos os documentos necessários, contratualmente estabelecidos, para a liquidação da despesa e encaminhá-los, juntamente com a nota fiscal, para o gestor do contrato que, após conferência, remeterá a documentação para o setor responsável pelo pagamento, em tempo hábil, de modo que o pagamento seja efetuado no prazo adequado;

XI - verificar o cumprimento das normas trabalhistas por parte da contratada, inclusive no que se refere à utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, a fim de evitar acidentes com agentes administrativos, terceiros e empregados da contratada, e, na hipótese de descumprimento, comunicar ao gestor para impulsionar o procedimento tendente à notificação da contratada para o cumprimento das normas trabalhistas e instauração de processo administrativo para aplicação de sanção administrativa;

XII - certificar-se do correto cálculo e recolhimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias decorrentes do contrato e, caso necessário, buscar auxílio junto os setores de contabilidade da Administração para a verificação dos cálculos apresentados, observando o disposto no art. 26 deste Decreto.

Art. 25. Os relatórios elaborados pela fiscalização do contrato administrativo deverão abordar os seguintes pontos: I - cumprimento do cronograma e das diretrizes fixadas no termo de referência ou no projeto básico;

II - observância do cronograma físico-financeiro da obra ou do serviço, nos casos de contratação com escopo definido;

III - atingimento das metas e dos índices de qualidade fixados no termo de referência, projeto básico e contrato;

IV - atendimento dos critérios de habilitação durante o curso da execução por meio da apresentação de certidões atualizadas;

V - cumprimento das obrigações trabalhistas, inclusive, FGTS, no caso de contratos que tenham por objeto a prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva (ou predominante) de mão de obra;

VI - avaliação do desempenho contratual do fornecedor.

§ 1° A fiscalização dos contratos deverá ser realizada por meio de vistorias, observando-se a periodicidade e as diretrizes fixadas no contrato, devendo ser realizada, no mínimo, uma vistoria a cada mês de execução.

§ 2° Todos os atos emitidos pela fiscalização do contrato deverão ser anexados ao processo administrativo respectivo.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a detentora devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.3. **Das Condições de Recebimento -** Observado o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, o recebimento de bens e serviços será realizado, da seuinte forma:

4.4. **O Recebimento Provisório(art. 140, I, "a" da Lei 14.133/2021 c/c art. 24 VII do Decreto Estadual n.28.874/2024)**, realizado pelo fiscal do contrato, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, para posterior verificação da conformidade dos serviços realizados, com as especificações deste, mediante emissão de Termo de Recebimento Provisório.

4.5. **O Recebimento Definitivo (art. 140, I, "b", da Lei 14.133/2021 c/c art. 20 XVI do Decreto Estadual n. 28.874/2024)**, realizado pelo gestor do contrato no prazo máximo de até 05(cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura do Termo de Recebimento Provisório e após a verificação da compatibilidade das especificações dos serviços realizados mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes.

4.6. O recebimento definitivo será realizado após a verificação do cumprimento das especificações técnicas, funcionalidades, integrações, níveis mínimos de serviço e demais obrigações contratuais, mediante termo detalhado.

4.7. O recebimento provisório e definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da prestação dos serviços nem a ético - profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

5. CLÁUSULA CINCO - DO VALOR

5.1. O valor do respectivo contrato é de **R$ 0,00 ( ),** conforme oferta final de preço proposto pela CONTRATADA de id. ....., correspondendo ao objeto definido no Termo de Referência id. .....

6. CLÁUSULA SEIS - DA DESPESA

6.1. Os recursos orçamentários destinados a cobertura das despesas decorrentes correrão por conta dos recursos consignados a Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER-RO pela seguinte classificação orçamentária: **Unidade Orçamentária: 19.025, Programa de Trabalho: 19.025.20.606.2024.2019, Elemento de Despesa: 33.90.39, Fonte de Recurso: 2.899.0.0001, Outros Recursos Vinculados.**

7. CLÁUSULA SETE - DO PAGAMENTO

7.1. As solicitações de pagamento deverão ser formalizadas pelo contratado, nos termos do art. 88 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

7.2. O pagamento deve ocorrer nos termos dos Art. 188 a 192 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, levando em consideração o prazo máximo de inadimplemento por parte da Administração, previsto no art. 137, § 2°, IV da Lei Federal n° 14.133, de 2021.

7.3. As Notas Fiscais/faturas, deverão ser emitidas eletronicamente, devendo conter no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição dos serviços, o número do empenho e o número da Conta Bancária para depósito do pagamento.

7.4. A Nota Fiscal/fatura deverá ser emitida em nome da **Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER-RO,** CNPJ n. 05.888.813/0001-83, com Endereço na Av. Farquar, nº 2986, Bairro Pedrinhas – CEP 76.801-470 – Porto Velho/RO - Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Jamari, 1º Andar.

7.5. A GEAMA - Gerência de Administração de Materiais terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da Nota Fiscal/ Recibo para **aceitá-la** ou **rejeitá-la.**

7.6. A Nota Fiscal/ Fatura não aprovada será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem anterior, a partir da data de sua reapresentação.

7.7. A devolução da Nota Fiscal/ Fatura não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a contratada suspenda quaisquer fornecimentos.

7.8. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

7.9. Na hipótese de atraso no pagamento das Notas Fiscais/Recibos, por culpa da EMATER-RO, os seus valores serão corrigidos monetariamente, a partir da data de inicio do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPC-A/FGV ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente e, ainda, acrescido de multa de 1% (um por cento) e juros de 0,033% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, sobre o valor atualizado.

7.10. **Não haverá retenção de pagamento de serviço já executado, em razão do não cumprimento de regularidade fiscal, conforme entendimento do**

Superior Tribunal de Justiça - STJ, sem prejuízo das sanções dispostas no item 25 do presente Termo de Referência.

7.11. **Em caso de débito do contratado com a fazenda estadual, o contratado deverá ser instado a se manifestar sobre a possibilidade de compensação de crédito com o débito existente, nos termos do art. 188, § 3° do Decreto Estadual n. 28.874/2024.**

7.12. **CASO O FORNECEDOR SEJA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL, DEVERÁ APRESENTAR DECLARAÇÃO (ANEXO I) , DE ACORDO COM O DECRETO ESTADUAL N.º 27.546 de 20 de outubro de 2022 (retenção de IRRF).**

8. **CLÁUSULA OITO - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. São obrigações da contratada, além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações, também se incluem os dispositivos a seguir:

8.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, decorrente de modificações de quantitativos ou projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, de acordo com o art. 125, da lei nº 14.133/2021, sendo os mesmos objetos de exame da PGE-EMATER-RO.

8.3. Além das demais obrigações exigidas em Lei a empresa deverá:

8.3.1. Responsabilizar-se integralmente pelos materiais/serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

8.3.2. Entregar o objeto nas especificações contidas neste Termo de Referência;

8.3.3. Entregar o objeto nas quantidades indicadas pelo órgão requisitante;

8.3.4. Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos quando for constatado que tenham sido ocasionados em decorrência do fornecimento do objeto;

8.3.5. Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas e todos os tributos incidentes, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;

8.3.6. Comunicar à CONTRATANTE verbalmente no prazo de 12 (doze) horas e, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas quaisquer alterações ou acontecimento que impeçam mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos a execução do Termo Contratual, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou força maior;

8.3.7. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

8.3.8. Retirar a Nota de Empenho no prazo de 5 (cinco) dias úteis, do recebimento da convocação formal;

8.3.9. Responsabilizar-se pelas despesas com manuseio, embalagem e transporte do objeto, até o local da entrega.

8.3.10. Responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos decorrentes de paralisação parcial ou total dos serviços contratados;

8.3.11. Reparar, corrigir, remover, reconstituir às suas expensas no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução ou de materiais empregados;

8.3.12. Responsabilizar-se por danos causados diretamente a administração ou a terceiros decorrente de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo desta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento do contratante;

8.3.13. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

8.3.14. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.3.15. O licitante vencedor do Certame fica obrigado a realizar cadastro de usuários externos do seu representante legal, no sistema de processos do Governo do Estado de Rondônia - S.E.I. (https://www.sei.ro.gov.br), para assinatura eletrônica dos documentos contratuais (Atas de Registro de Preços/Contratos).

9. **CLÁUSULA NOVE - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1. Além daquelas determinadas nas, Leis, Decretos, Regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da futura CONTRATANTE, também se incluem os dispositivos estabelecidos nos incisos abaixo do Anexo I – Termo de Referência, os quais foram devidamente aprovados pelo ordenador de despesa do órgão requerente, se obrigará:

I - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações;

II - Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos deste Termo de Referência em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

III - Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos deste Termo de Referência;

IV - Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital.

V - Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

VI - Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

10. **CLÁUSULA DEZ - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E MULTA**

10.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida.

10.2. Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre a parte inadimplida do contrato.

10.3. A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores dos Órgãos da Administração Pública e Estadual, pelo prazo de até 03 (três) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

10.4. A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a administração proceder à cobrança judicial da multa.

10.5. As multas previstas não eximem a adjudicatória ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Administração.

10.6. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

10.7. sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

10.8. São exemplos de infração administrativas penalizáveis, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.9. **Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:**

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.10. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

10.11. À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais dos incisos I a XII do art. 155 da Lei nº 14.133/21, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, aplicar-se-ão, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie, estará sujeita à aplicação de multa moratória/compensatória, tendo como percentual miínimo de 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo, de até 30% do valor do contrato, conforme tabela abaixo:

Grau de Gravidade	**Descrição da Infração**	**Percentual da Multa**
Leve	Infrações que causam pequenos inconvenientes ou atrasos, sem prejuízo significativo ao contrato ou ao erário.	Até 5% do valor do contrato
Média	Infrações que afetam a qualidade do serviço ou produto entregue, mas sem comprometer a integridade do objeto contratado.	De 5,1% a 10% do valor do contrato
Grave	Infrações que comprometem seriamente a qualidade ou execução do contrato, gerando risco de prejuízo ao erário ou à segurança.	De 10,1% a 20% do valor do contrato
Muito Grave	Infrações que causam dano direto ao erário, à segurança dos envolvidos, ou inviabilizam a execução do contrato.	De 20,1% a 30% do valor do contrato

ITEM	**DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO**	**Grau de Gravidade**	**MULTA**
1	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico e/ou lesão corporal;	Grave	20%
2	Permitir situação que cause dano físico e/ou lesão corporal;	Muito Grave	30%
3	Inexecutar totalmente o objeto da licitação, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito;	Muito Grave	30%
4	Interromper, executar/entregar parcialmente e/ou de forma incompleta, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar, de forma que comprometa a integridade do objeto contratado;	Grave	20%
5	Interromper, executar/entregar parcialmente e/ou de forma incompleta, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar, de forma que cause pequenos inconvenientes ou atrasos, sem prejuízo significativo ao contrato ou ao erário;	Leve	2%
6	Realizar a entrega do objeto da licitação em desacordo com as especificações técnicas contidas no Edital de Licitação;	Grave	20%
	Para os itens a seguir, deixar de:		
7	Efetuar o pagamento a rede credenciada/prestadores de serviços, e/ou fornecedores envolvidos na execução do objeto, inclusive seguros, encargos fiscais, sociais e trabalhistas, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato;	Grave	20%
8	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da equipe de Coordenação/Fiscalização;	Grave	15%
9	Cumprir a execução/entrega do objeto nos prazos estabelecidos no cronograma;	Grave	20%
10	Disponibilizar os equipamentos, EPIs, e demais instrumentos necessários à perfeita execução do objeto da licitação, considerando legislações e Normas vigentes, necessários à realização dos serviços do escopo do contrato;	Grave	15%
11	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa/negligência/imperícia, em veículos, equipamentos, pessoas, entre outros;	Grave	20%
12	Encaminhar nos prazos estabelecidos, Nota Fiscal e/ou documento equivalente, juntamente com demais documentos de habilitação atualizados;	Leve	5%
13	Substituir funcionário/prestador de serviço que se porte de forma inconveniente/desrespeitosa ou não atenda as exigências técnicas referentes ao objeto do contrato;	Leve	5%
14	Assinar contrato ou documento equivalente no prazo estabelecido no Termo de Referência	Grave	20%
15	Prestar garantia exigida no Termo de Referência;	Grave	20%
16	Substituir estruras, equipamentos, itens que compõe o objeto conforme previstos nas obrigações da contratada expressos no Termo de Referência;	Grave	20%
17	Fiscalizar/controlar/fornecer suporte a rede credenciada/prestadores de serviço/fornecedores, a fim de garantir a execução do objeto.	Média	10%

10.12. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

10.13. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

10.14. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

10.15. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

10.16. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.17. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais.

10.18. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

a. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11. CLÁUSULA ONZE - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição do Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

11.2. A rescisão do contrato poderá se dar por ato unilateral ou por mútuo consentimento, conforme disciplinado no contrato (art. 175, §1ª do Decreto Estadual 28.874/2024).

11.3. Da intenção de rescindir consensualmente o contrato deverá a parte interessada notificar os demais envolvidos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias (art. 175, §2ª do Decreto Estadual 28.874/2024).

11.4. O Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

a) Decretação de falência ou dissolução da CONTRATADA;

b) Alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto;

c) Transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes ao Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

d) Cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;

e) No interesse da CONTRATANTE, mediante comunicação com antecedência de 05 (cinco) dias corridos, com pagamento dos serviços adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;

f) No caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

12. CLÁUSULA DOZE – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na Imprensa Oficial será providenciada até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de até vinte dias dessa data.

13. CLÁUSULA TREZE - DO CONTRATO

13.1. A contratação será formalizada pela Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia, por meio de instrumento contratual, ou ainda, quando for o caso, pela emissão da nota de empenho, ordem de serviço ou outro instrumento similar, conforme Lei Federal 14.133/2021.

13.2. O licitante obrigar-se-á a cumprir todas as condições dispostas no instrumento contratual, aplicando-os ao quantitativo solicitado pela Administração.

13.3. **Prazo do Contrato / Vigência -** A vigência do contrato será por de 12 (doze) meses, contados da assinatura, nos termos de art. 107 da lei 14.133/2021. A existência de créditos orçamentários vinculados à contratação deverá ser comprovada a cada exercício financeiro.

13.4. **Do Prazo de Assinatura do Contrato** - A Contratada terá o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para formalizar a assinatura do Termo Contratual, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.

13.5. **Da Prorrogação** - A contratação poderá ser prorrogada sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do art. 107 da lei Federal nº 14.133/2021 e observados os requisitos estabelecidos no art. 146 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

14. CLÁUSULA CATORZE - DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTE E REVISÃO DO CONTRATO

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 150 e seguintes do Decreto Estadual nº 28.874/2024;

14.2. Os preços permanecerão fixos e irreajustáveis durante o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado da contratação.

14.3. Após o interregno mínimo de 1 (um) ano, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do índice definido no edital e no contrato, contado da data-base do orçamento estimado, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

14.4. Ná hipótese de extinção ou impossibilidade de utilização do índice previsto, será adotado índice oficial que melhor reflita a variação dos custos da contratação, mediante a formalização cabível.

14.5. **Da Revisão e Reajuste Contratual:** Serão nos termos do Decreto Estadual nº 28.874 de 2024, o qual dispõe sobre a concessão de reajuste e revisão dos preços dos contratos administrativos no âmbito do Poder Executivo do Estado de Rondônia.

14.5.1. A revisão contratual será concedida, a pedido da contratada, para promover o reequilíbrio econômico-financeiro da avença, diante da ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis com consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

14.5.2. O pedido de revisão de contrato deverá ser instruído com os seguintes documentos, conforme o rol elencado no Art. 152 do Decreto Estadual nº 28.874/24:

a) requerimento da contratada devidamente assinado pelo seu responsável;

b) planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato;

c) planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato;

d) documentação hábil demonstrando a ocorrência de fatos imprevisíveis, fatos previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, caso de força maio, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem álea econômica extraordinária e extracontratual;

14.5.3. O reajuste em sentido estrito, espécie de reajuste nos contratos de obra, fornecimento ou serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra, consiste

na aplicação de índice de correção monetária estabelecido no contrato, que retratará a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, de acordo com o Art. 154 do Decreto Nº 28.874/24.

14.5.4. É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste com periodicidade inferior a 1 (um) ano.

14.5.5. O pedido de reajuste deverá ser apresentado pela contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do fato gerador de seu direito, de acordo com o art. 151 do Decreto Nº 28.874/24.

14.5.6. No caso de reajuste, desde que obedecido o prazo previsto no item anterior, os efeitos financeiros retroagirão à data de ocorrência do fato gerador.

14.5.7. Caso o pedido de reajuste seja feito fora do prazo previsto no item anterior, os efeitos financeiros serão contados a partir da data de recebimento do pedido pela contratante, sendo vedado ao ordenador de despesa conceder efeito retroativo aos efeitos financeiros.

14.5.8. Em todos os casos previstos no presente capítulo, antes do ato formal do ordenador de despesa que reconhecer o direito da contratada à concessão de reajuste e revisão, o processo deverá ser analisado pelo sistema de controle interno, quanto aos cálculos apresentados e, posteriormente, pela Procuradoria Geral do Estado, para análise jurídica do pedido.

14.5.9. A empresa contratada para a execução de remanescente de obra ou serviço tem direito ao reajuste nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente contratada, devendo os seus preços serem corrigidos antes do início da contratação, conforme determina o parágrafo 7º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.5.10. Aplicar-se-á ao cálculo o IPC-BR/FGV.

Prazo para resposta ao pedido de reajuste de preços, quando for o caso;	**60 dias**
Prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;	**60 dias**

14.6. **Da Rescisão/Extinção Contratual - Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e Decreto Estadual nº 28.874/2024.**

14.6.1. De Acordo com o determinado no artigo 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, o contrato formalizado entre as partes poderá ser extinto:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) Por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) Por decisão judicial.

14.6.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.6.3. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

a) Devolução da garantia;

b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

c) Pagamento do custo da desmobilização.

14.6.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

c) Execução da garantia contratual para:

I- Ressarcimentoda Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

II - Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

III - Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

IV - Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível.

d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

15. CLÁUSULA QUINZE - DA GARANTIA

15.1. **Da garantia do objeto**

15.1.1. Será exigida garantia mínima de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo, abrangendo tecido, estruturas, mecanismos, acessórios, elementos de fixação e os serviços de instalação.

15.1.2. Durante o período de garantia, a contratada deverá realizar, sem ônus adicional para a EMATER-RO, ajustes, regulagens, reparos e substituições necessários à correção de defeitos de fabricação, vícios de instalação ou falhas de funcionamento.

15.1.3. Quando o defeito não puder ser solucionado mediante reparação, deverá ocorrer a substituição do componente ou da cortina afetada, preservando-se o padrão técnico, funcional e visual originalmente fornecido.

15.2. **Da garantia contratual**

15.2.1. Não será exigida garantia contratual de execução prevista no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2.2. A não exigência decorre da natureza comum do objeto, do valor da contratação, do curto prazo de execução, da inexistência de pagamento antecipado e da possibilidade de retenção do pagamento até o regular recebimento da prestação, não se identificando risco que justifique impor ao contratado o custo adicional de garantia contratual.

15.2.3. A dispensa da garantia contratual não afasta a garantia mínima de 12 (doze) meses do produto e dos serviços de instalação prevista no item 16.1, nem as demais responsabilidades legais e contratuais da empresa contratada.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS - DA PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. Na execução do objeto, devem ser observados os ditames da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) – LGPD, notadamente os relativos às medidas de segurança e controle para proteção dos dados pessoais a que tiver acesso mercê da relação jurídica estabelecida, mediante adoção de boas práticas e de mecanismos eficazes que evitem acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados.

16.2. **Para fins da execução contratual, a EMATER-RO atuará como controladora dos dados pessoais tratados em razão da contratação, cabendo à CONTRATADA atuar como operadora, quando realizar tratamento em nome da CONTRATANTE, observadas as instruções recebidas e a Lei nº 13.709/2018.**

16.3. Obriga-se também a comunicar à Administração, em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do instante do conhecimento, a ocorrência de acessos não autorizados a dados pessoais, de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou de qualquer outra forma de tratamento inadequado, suspeito ou ilícito, sem prejuízo das medidas previstas no art. 48 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

16.4. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com os princípios e as hipóteses previstas nos arts. 6º, 7º e 11 da Lei 13.709/2018 (LGPD), limitado ao estritamente necessário à consecução do objeto, na forma deste instrumento e seus anexos.

16.5. **A CONTRATADA deverá informar previamente a utilização de eventuais suboperadores ou provedores de infraestrutura que tenham acesso aos dados, permanecendo integralmente responsável pelo cumprimento das obrigações contratuais e legais.**

16.6. É vedado, na execução do ajuste, revelar, copiar, transmitir, reproduzir, transportar ou utilizar dados pessoais ou informações sigilosas a que tiver acesso prepostos, empregados ou colaboradores direta ou indiretamente envolvidos na realização de serviços, produção ou fornecimento de bens. Para tanto, devem ser observados as medidas e os procedimentos de segurança das informações resultantes da aplicação da Lei 13.709/2018 (LGPD) e do parágrafo único do art. 26 da Lei 12.527/2011.

16.7. Extinto o ajuste ou alcançado o objeto que encerre tratamento de dados, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art. 16 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

17. **CLÁUSULA DEZESSETE - DOS RISCOS E IMPACTOS AMBIENTAIS MEDIDAS MITIGADORA**

17.1. Os principais impactos ambientais potencialmente relacionados ao objeto decorrem da fabricação das cortinas, uso de materiais sintéticos, acondicionamento, transporte, deslocamento de equipes e geração de resíduos durante a instalação.

17.2. A medição definitiva antes da fabricação deverá ser utilizada como medida de racionalização dos recursos, reduzindo erros de confecção, retrabalho, desperdício de tecido e descarte prematuro de materiais.

17.3. Os produtos deverão possuir resistência e durabilidade compatíveis com o uso institucional contínuo, visando ampliar sua vida útil e reduzir substituições frequentes.

17.4. O mecanismo manual de acionamento não demanda consumo de energia elétrica durante a utilização.

17.5. A própria tela solar poderá contribuir indiretamente para a **eficiência energética**, ao reduzir a incidência solar direta e a carga térmica nos ambientes, auxiliando no uso racional dos aparelhos de climatização, resultado também indicado no DFD.

17.6. Após a instalação, a contratada deverá retirar embalagens, plásticos, papelões, recortes de tecido, peças metálicas e demais resíduos gerados, promovendo segregação e destinação ambientalmente adequada, com encaminhamento para reutilização ou reciclagem sempre que tecnicamente viável.

17.7. A logística deverá ser planejada de forma racional para atendimento das diferentes localidades, buscando evitar deslocamentos desnecessários e reduzir consumo de combustível e emissões associadas ao transporte.

17.8. Deverão ser observadas as normas ambientais aplicáveis à fabricação, transporte, instalação e destinação dos materiais, sem imposição de exigências ambientais desproporcionais ou capazes de restringir injustificadamente a competitividade.

18. **CLÁUSULA DEZOITO - DA CLASSIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA - LEI N. 12.527/2011 E INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME N. 81/2022.**

18.1. A classificação do presente Termo de Referência é pública nos termos da Lei nº 12.527/2011, conforme preconiza o art. 10 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 81/2022.

19. **CLÁUSULA DEZENOVE – DOS CASOS OMISSOS**

19.1. Fica estabelecido, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Termo de Referência, os chamados casos omissos, estes serão dirimidos respeitado o objeto dessa licitação, por meio de aplicação da legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a lei n° 14.133/21, aplicando-se paralelamente, quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições de direito privado.

20. **CLÁUSULA VINTE – DO FORO**

20.1. O Foro para dirimir eventuais conflitos do contrato será o da Comarca de Porto Velho - Rondônia.

21. **CLÁUSULA VINTE E UM - DAS ASSINATURAS E DATA DA CELEBRAÇÃO**

21.1. Considerando que esta avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.

21.2. Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente TERMO DE CONTRATO, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado – PGE.

Porto Velho-RO, data e horário do sistema.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Documento assinado eletronicamente por **Claudiana Sales Pinheiro**, **Pregoeiro(a)**, em 01/10/2026, às 12:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **77244098** e o código CRC **E0E4B4DA**.